



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ  
INSTITUTO DE AGRONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA –  
PPGEA**

**DISSERTAÇÃO**

**ELEIÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR:  
A DEMOCRACIA EM QUESTÃO - UM ESTUDO DE CASO DO  
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS-CODAI/UFRRPE**

**JOSÉ SOARES NETO**

**2016**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ  
INSTITUTO DE AGRONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA –  
PPGEA**

**ELEIÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR:  
A DEMOCRACIA EM QUESTÃO — UM ESTUDO DE CASO DO  
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS-CODAI/UFRPE**

**JOSÉ SOARES NETO**

*Sob a orientação da Professora*

**Suemy Yukizaki**

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciências**, no Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola, Área de Concentração em Educação Agrícola.

Seropédica, RJ  
Março de 2016

630.7

S676e

T

Soares Neto, José, 1958-

Eleição de dirigente escolar: a democracia em questão - um estudo de caso do Colégio Agrícola Dom Agostinho IKAS-CODAI/UFRPE / José Soares Neto - 2016.

102 f.: il.

Orientador: Suemy Yukizaki.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Curso de Pós-Graduação em Educação Agrícola.

Bibliografia: f. 58-61.

1. Ensino agrícola - Teses. 2. Eleições escolares - Teses. 3. Democracia - Teses. 4. Escolas - Organização e administração - Teses. I. Yukizaki, Suemy, 1952-. II. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Curso de Pós-Graduação em Educação Agrícola. III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE AGRONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA**

**JOSÉ SOARES NETO**

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciências**, no Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola, Área de Concentração em Educação Agrícola.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM: 14/03/2016

---

Suemy Yukizaki, Dra. UFRRJ

---

Marco Antônio de Moraes, Dr. UFRRJ

---

Daniela Patti do Amaral, Dra. UFRJ

## **DEDICATÓRIA**

- Aos que sempre me impulsionaram pessoal e profissionalmente:
- Aos meus pais *in memoriam* pelo exemplo de dedicação e de atitudes que construíram a base da minha educação,
- A minha esposa e aos meus filhos, irmãs, parentes, e amigos que sempre acreditaram nas minhas metas,
- Aos meus colegas de trabalho (professores e técnicos), que também confiaram e me incentivaram nesta caminhada.

## AGRADECIMENTOS

- Agradeço a todas as pessoas que direta ou indiretamente participaram deste objetivo da minha vida:
- A Deus, o grande e incomensurável arquiteto do universo, que espiritualmente me proporcionou força, fé e equilíbrio necessários nesta construção.
- Aos meus pais José Soares Filho e Lindalva Chaves Soares, “*in memoriam*”, que em suas missões contribuíram para minha formação desde o início da vida.
- À minha esposa Paula Frassinetti e aos meus filhos Lara Maria de Holanda Soares e Yuri de Holanda Soares, que também fazem parte desse momento construtivo em minha vida.
- Às minhas irmãs, Zélia, Zilma, Formosa, Fátima e Lindalva, bem como aos demais parentes e amigos, que sempre torceram pelo meu empenho e por minha dedicação aos estudos.
- Ao Diretor Geral do Codai em exercício, professor Juàres José Gomes, que sempre me proporcionou condições para o cumprimento das atividades, além dos conselhos quando conversávamos sobre democracia e participação.
- À Administração Superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, na pessoa da Magnífica Reitora Professora Doutora Maria José de Sena, que demonstrou interesse de capacitar os servidores da referida universidade.
- Ao Professor Doutor Paulo de Jesus, Professor Titular do Departamento de Educação da UFRPE, a quem chamo de consultor, pelos conselhos dados nesta trajetória.
- À Professora Doutora Suemy Yukizaki, minha orientadora, que com “paciência de Jó”, sempre me guiou neste caminho que escolhi, sem em momento algum me deixar “órfão”, apesar do distanciamento geográfico entre RJ e PE.
- À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola-PPGEA /UFRRJ, em especial ao Professor Doutor Gabriel de Araújo Santos, que sempre nos incentivou nesta caminhada.
- Aos gestores, docentes, técnicos, discentes e pais, que participaram enquanto atores desta minha pesquisa, bem como a todos os colegas de trabalho da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

## Sobre o autor

JOSÉ SOARES NETO, nascido na cidade de Bezerros, em Pernambuco, no ano de 1958, filho de José Soares Filho e Lindalva Chaves Soares. Fez seus estudos em Escolas Públicas – Grupo Escolar Cônego Alexandre Cavalcanti (Bezerros) e Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (Recife). Graduiu-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco; tem Especialização em Gestão Pública, pela Universidade Aberta do Brasil – UAB, em parceria com a Universidade Federal Rural de Pernambuco. Profissionalmente tem experiências nas áreas de custos e orçamentos, análise contábil, faturamento, cobrança, patrimônio e gestão empresarial em empresas do setor privado e em algumas Organizações Não Governamentais. Ingressou através de Concurso Público na Universidade Federal Rural de Pernambuco no ano de 2010, no Cargo de Assistente em Administração, sendo lotado no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI, daquela Universidade, onde, desde 2010.2 exerce a função de Diretor Administrativo. A partir de novembro de 2015 exerce também a função de Coordenador Adjunto do PRONATEC – Aprendiz.

*Ultrapassa-te a ti mesmo a cada dia, a cada instante. Não por vaidade, mas para corresponderes à obrigação sagrada de contribuir sempre mais e sempre melhor para a construção do Mundo. Mais importante que escutar as palavras é adivinhar as angústias, sondar o mistério, escutar o silêncio. Feliz de quem entende que é preciso mudar muito para ser sempre o mesmo. (Dom Helder Camara)*



## RESUMO

NETO, José Soares. **Eleição de dirigente escolar: a democracia em questão - Estudo de Caso do Colégio Agrícola D. Agostinho Ikas – Codai / UFRPE**. 2016. 116 p. Dissertação (Mestrado em Educação Agrícola). Instituto de Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica–RJ. 2016.

Esta dissertação trata de uma pesquisa realizada junto à comunidade escolar do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas–Codai, escola vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE, localizado no município de São Lourenço da Mata - PE, área metropolitana do Grande Recife. Através do ponto de vista de uma amostra de: gestores, docentes, técnicos administrativos, discentes e pais e/ou responsáveis, propusemo-nos saber como vem sendo construída uma gestão participativa e democrática no Codai em um processo específico: o processo de escolha do dirigente máximo da instituição. Mostramos que os agentes sociais (gestores, servidores, discentes e pais) sabem da importância da participação, afirmam seus direitos de cidadão, e defendem a democracia. Para além desta comprovação, o que este estudo evidenciou é que a comunidade escolar mantém viva a democracia, quando, em suas várias demandas, reclama por direitos que não estariam sendo observados no CODAI, seja no processo eleitoral, seja no Estatuto/Regulamento, seja na obediência à legislação. O resultado a que chegamos revela que os atores sociais afirmam suas diferenças, fazem demandas no sentido de ampliar seus próprios direitos, mostrando que o processo democrático, por sua própria natureza, é inconcluso, sempre comportando algum grau de exclusão. O que não conseguimos investigar é se os atores em questão têm conhecimento teórico ou intuitivo de que o processo democrático não é, e nem pode pretender ser, absolutamente inclusivo.

**Palavras chaves:** Gestão Democrática; Participação; Eleição de Dirigente Escolar.

## ABSTRACT

NETTO, José Soares Election of school leader: democracy in question - Case Study of the Agricultural College D. Augustine Ikas - Codai / UFRPE. 2016. 116 p. Dissertation (Masters in Agricultural Education). Institute of Agronomy, Rural Federal University of Rio de Janeiro, RJ-Seropédica. 2016.

This work is a survey conducted by the school community of the Agricultural College Dom Augustine Ikas- Codai School linked to the Rural Federal University of Pernambuco - UFRPE, located in São Lourenço da Mata - PE, the metropolitan area of Greater Recife. Through the point of view of a sample: managers, teachers, administrative staff, students and parents and / or guardians, we set out to know how has been built a participatory and democratic management in Codai in a specific process: the selection process top manager of the institution. We show that social agents (managers, servers, students and parents) know the importance of participation, claim their rights as citizens, and defend democracy. In addition to this evidence, what this study showed is that the school community keeps alive the democracy, when, in their various demands, demands for rights that were not being observed in CODAI, either in the electoral process, either in the Statute / Regulation, be in compliance with legislation. The result we reached shows that the social actors claim their differences, make demands to broaden their own rights, showing that the democratic process, by its very nature, is unfinished, always behaving some degree of exclusion. What we can not investigate is whether the actors in question have theoretical or intuitive knowledge that the democratic process is not, and can not claim to be absolutely inclusive.

**Key words:** Democratic Management; Participation; School Director election.

## LISTA DE SIGLAS

<b>Codai</b>	Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas
<b>CTA</b>	Conselho Técnico Administrativo
<b>Ead</b>	Ensino a Distância
<b>EASLM</b>	Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata
<b>EEDR</b>	Escola de Economia Doméstica Rural
<b>ESA</b>	Escola Superior de Agricultura
<b>ESV</b>	Escola Superior de Veterinária
<b>ETN</b>	Escola de Tratoristas do Nordeste
<b>FIA</b>	Feira de Informações Agropecuárias e Conhecimentos Gerais
<b>GR</b>	Gabinete da Reitoria
<b>Inep</b>	Instituto Anísio Teixeira
<b>MEC</b>	Ministério da Educação e Cultura
<b>NAE</b>	Núcleo de Apoio ao Estudante
<b>Nead</b>	Núcleo de Ensino a Distância
<b>PDI</b>	Programa de Desenvolvimento Institucional
<b>Pibid</b>	Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência
<b>PJ</b>	Procuradoria Jurídica
<b>PPGEA</b>	Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola
<b>PPP</b>	Projeto Político-Pedagógico
<b>Setec</b>	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
<b>UFCG</b>	Universidade Federal de Campina Grande
<b>UFRPE</b>	Universidade Federal Rural de Pernambuco
<b>UFRRJ</b>	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Organograma do Codai.....	<b>17</b>
<b>Figura 2</b> – Codai endereço centro de São Lourenço da Mata-PE.....	<b>20</b>
<b>Figura 3</b> – Codai endereço do Campus Senador José Ermírio de Moraes em Tiuma.....	<b>20</b>

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Quadro demonstrativo da fórmula para Apuração de votos ao cargo de Diretor Geral do Codai.....	<b>26</b>
<b>Tabela 2</b> – Quadro representativo do número de respondentes discentes.....	<b>46</b>

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E DA ESCOLA: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>02</b>
1.1 Participação, cidadania e democracia.....	02
1.2 Gestão democrática da educação e da escola no Brasil.....	07
<b>CAPÍTULO II - DO LOCAL E DO OBJETO A SER INVESTIGADO .....</b>	<b>15</b>
2.1 O Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – Codai, Escola vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE: nosso local de investigação.....	15
2.1.1 As instâncias de participação.....	20
2.2. O processo de escolha do Diretor Geral do Codai: nosso objeto de investigação.....	23
<b>CAPÍTULO III - DA PESQUISA E SEUS RESULTADOS .....</b>	<b>28</b>
3.1 Opções Metodológicas.....	28
3.2 Os Sujeitos da Pesquisa.....	29
3.2.1 Os Gestores.....	29
3.2.2 Os Docentes.....	35
3.2.3 Os Técnicos.....	42
3.2.4 Os Discentes.....	46
3.2.5 Os Pais.....	52
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>58</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>62</b>

## INTRODUÇÃO

Os termos *gestão participativa* e *gestão democrática*, apesar de não serem específicos da educação, se intensificaram no contexto educacional do país, a partir da década de 80, processo reforçado pelo Inciso VI do Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja redação diz que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”.

Também a Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de 20/12/1996, em seu Inciso VIII do Art. 3º, garante o estabelecimento da gestão democrática no ensino público, conforme a redação exarada no referido artigo: “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”.

Assim sendo, como servidor técnico-administrativo, no atendimento à comunidade escolar do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – Codai, escola vinculada à Universidade Federal Rural Pernambuco-UFRPE, procuramos desenvolver uma pesquisa que pudesse identificar os caminhos da construção e do exercício da democracia em nossa escola tendo como objeto de estudo o processo de consulta ao cargo de diretor.

Para a consecução deste objetivo utilizamos diversas fontes de pesquisa: a legislação relacionada ao assunto; documentos constantes dos arquivos da escola; e questionários aplicados a uma amostra da comunidade escolar: gestores atuais e de épocas passadas, servidores efetivos (docentes e técnico-administrativos), discentes regularmente matriculados e seus respectivos pais e/ou responsáveis.

No primeiro capítulo desta dissertação, com o título ***Gestão Democrática da Educação e da Escola: fundamentação teórica*** contextualizamos o tema com a contribuição de diversos estudiosos, entre os quais Norberto Bobbio, Vitor Henrique Paro, Dermeval Saviani, Pedro Demo, Marilena Chauí, Boaventura dos Santos, Ernesto Laclau e Chantal Mouffe.

No segundo capítulo, ***Do Local e do Objeto a Ser Investigado***, procuramos discorrer sobre o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – Codai, que foi nosso espaço de investigação. Apresentamos as diversas instâncias de participação que há na escola, como o Conselho Técnico Administrativo – CTA, os Encontros Pedagógicos, as Reuniões de Pais e Mestres, entre outras. No entanto, o objeto privilegiado de investigação foi o processo de consulta ao cargo de Diretor Geral do Codai.

No terceiro capítulo, da ***Pesquisa e seus Resultados***, explicamos a metodologia adotada, e apresentamos os resultados obtidos, mostrando que os diversos atores da comunidade escolar — dirigentes, docentes, técnicos, discentes e pais — não deixam de afirmar suas diferenças e, em decorrência, reclamar pelos seus direitos, mantendo viva a democracia.

Esperamos, com esse nosso trabalho, evidenciar que a cultura da participação pode levar a um processo democrático em que os consensos se revelam provisórios - pela inclusão de novos direitos e pela exclusão de uns tantos outros — e em que a democracia se revela inerentemente incompleta, inconclusa por sua própria natureza.

## CAPÍTULO I

### GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E DA ESCOLA: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### Resumo

Neste capítulo embasamos teoricamente a dissertação, apresentando e assumindo inúmeros conceitos sob o olhar de diversos autores acerca da participação, da cidadania e da democracia. Também contextualizamos o processo de Gestão Democrática da Educação e da Escola tal como ocorreu na história recente do país.

#### Abstract

In this chapter theoretically we embasamos the dissertation, presenting and taking numerous concepts under the gaze of several authors about participation, citizenship and democracy. Also we contextualize the process of Democratic Management of Education and the School as happened in the recent history of the country.

#### 1.1 PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA E DEMOCRACIA

De acordo com o Dicionário de Ciências Sociais (1986), o tema da *participação* ganhou destaque nos anos 60, em um contexto de programas e doutrinas reformistas, em que “o princípio democrático segundo o qual todos os que são atingidos por medidas sociais e políticas devem participar do processo decisório” (p.869) se contrapôs à centralização burocrática e à monopolização do poder.

Ainda de acordo com o mencionado Dicionário, o conceito de *participação* ampliou seu significado estendendo-se com maior precisão aos campos político, econômico e social.

No que se refere ao campo político, os movimentos reivindicatórios pleitearam a cidadania plena com o direito de voto e sua extensão a todas as camadas e grupos da população. No que se refere ao campo econômico, os movimentos de origem sindical reivindicaram para os operários maiores benefícios trabalhistas e gerenciais, sobretudo das grandes indústrias.

No que se refere ao campo social, à participação ativa, “cujo princípio geral é o comprometimento direto dos grupos e camadas populares na gerência e decisão dos assuntos de seu maior interesse” (Dicionário de Ciências Sociais, 1986, p.870), se revelou mais efetiva do que a participação passiva, “resultante de conquistas da legislação social em diversos países, como as diversas formas de socialização dos benefícios.” (Dicionário de Ciências Sociais, 1986, p.870)

Ferrater Mora (1981) ressalva que, embora em nosso tempo a noção de *participação* tenha implicações políticas, econômicas e sociais, ela tem certas características formais — que já haviam sido demonstradas por Platão — que são aplicáveis a todas as formas de participação: a referência ao grupo (enquanto conjunto); a distribuição (de bens, funções, etc.); e o grau (de participação).



Bordenave (1983) destaca: “De fato, a palavra *participação* vem de parte. *Participação* é fazer parte, tomar parte ou ter parte”.(Bordenave, 1983, p.22, grifo do autor).

No que diz respeito à participação social e política — que é a que nos interessa particularmente neste trabalho —, de acordo com o Instituto Internacional para o Desenvolvimento da Cidadania,

a participação é um direito humano básico e, como tal, não é um dom ou privilégio concedido para apenas alguns, mas o direito fundamental de cada pessoa expressar sua opinião sobre temas que lhe afetam. Em outras palavras, é um direito fundamental para todos e todas as pessoas - especialmente os "mais marginalizados e vulneráveis" da sociedade. (2015)

Neste sentido, a participação dos mais marginalizados e vulneráveis da sociedade — que representaria em última instância o povo — portanto, a participação popular se articula com a noção de *cidadania* e com a *democracia*. Gadotti (2014) assinala que:

a participação popular, pressuposto da cidadania, é inerente à noção de democracia. [...] Uma verdadeira democracia deve facilitar a seus cidadãos a informação necessária para a defesa de seus direitos e a participação na conquista de novos direitos. Numa visão transformadora, a participação popular objetiva a construção de uma nova sociedade, mais justa e solidária. (GADOTTI, 2014, p.9).

Na obra **Liberalismo e Democracia**, Norberto Bobbio — pensador italiano estudioso da política — lembra que o liberalismo, como teoria do Estado, é moderno, mas a democracia, como forma de governo, é antiga.

E ele explica que a democracia era uma das formas de governo tipificadas pelos gregos, sendo concebida como governo do povo, e não apenas como governo de uns poucos, contrapondo-se às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia. Mas, uma vez feita esta distinção, o que se coloca em questão na democracia de nosso tempo (na democracia dos modernos) “não é o titular do poder político, que é sempre o *povo*, entendido como o conjunto dos cidadãos a que cabe em última instância o direito de tomar as decisões coletivas, mas o modo (mais ou menos amplo) de exercer esse direito” (BOBBIO, 1997a, p.32)

Isto porque, como bem destacou o filósofo Jean-Jacques Rousseau, mencionado por Bobbio, uma verdadeira democracia exigiria um Estado muito pequeno no qual fosse possível reunir todo o povo, além de uma simplicidade muito grande de costumes e uma igualdade grande de fortunas. Assim, Rousseau estava convencido de que uma verdadeira democracia jamais existiu e nem poderíamos esperar que ela existisse, porque um governo de tal maneira perfeito não seria feito para os homens.

Por esses motivos, Rousseau, embora defensor dessa modalidade de democracia — a democracia direta — reconheceu que para um povo constituído de um número muito grande de homens reais, de carne e osso, diferentes entre si do ponto de vista social, cultural e econômico, o único governo adequado seria a democracia representativa, “aquela forma de governo em que o povo não toma ele mesmo as decisões que lhe dizem respeito, mas elege seus próprios representantes”. (BOBBIO, 1997a, p.33-34).

Dissemos que o liberalismo, como teoria do Estado, é moderno. Em nosso tempo, entendemos por *liberalismo* “uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social.” (BOBBIO, 1997a, p.7).

Quando o Estado é limitado em seus poderes, a noção corrente para representá-lo é o Estado de Direito. Quando o Estado é limitado em suas funções, a noção que o representa é o Estado mínimo.

Embora em nosso tempo tanto a democracia quanto o liberalismo sejam noções importantes e estejam reciprocamente referidas, vamos focalizar neste trabalho a democracia por ter uma ligação mais direta com o objeto do trabalho: a gestão participativa. Também neste campo, da gestão participativa, Bobbio tem contribuições a dar. Na obra **O Futuro da Democracia**, ele nos mostra que o processo de democratização se expandiu,

“se estendendo da esfera das relações políticas, das relações nas quais o indivíduo é considerado em seu papel de cidadão, para a esfera das relações sociais, onde o indivíduo é considerado na variedade de seus *status* e de seus papéis específicos, por exemplo, de pai e de filho, de cônjuge, de empresário e de trabalhador, de professor e de estudante e até mesmo de pai de estudante, de médico e de doente, de oficial e de soldado, de administrador e de administrado, de produtor e de consumidor, de gestor de serviços públicos e de usuário, etc.” (BOBBIO, 1997b, p.54).

Assim, as relações democráticas, em nosso tempo, podem e devem estar presentes nas várias instâncias em que o indivíduo mantém relações sociais.

É o que também destaca Sarmiento (2010). De acordo com este professor e advogado, há um senso comum de que a democracia representa ou se reduz a eleições livres, com sufrágio universal, sendo um instrumento que possibilita alternância no poder. No entanto, a democracia também permite, segundo Sarmiento (2010), “a fruição de direitos básicos por todos os cidadãos, de modo a permitir que cada um forme livremente as suas opiniões e participe dos diálogos políticos travados na esfera pública” (SARMENTO, 2010, p.187).

Mas, além de ter o direito de expressar sua opinião em diversas situações, ao indivíduo/cidadão devem ser prestadas todas as informações necessárias para que ele possa escolher entre as alternativas colocadas.

Bobbio (1997b) assim observa a este respeito:

[...] não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de poder escolher entre uma e outra. (BOBBIO, 1997b, p.20).

Portanto, Bobbio relaciona ao menos três condições para a vigência da democracia: o direito de participar — direta ou indiretamente — das decisões coletivas; a existência de regras de procedimento do jogo democrático; e a transparência das informações, para que as decisões possam ser tomadas.

O filósofo brasileiro Denis Rosenfield (1994) traz um novo aspecto à noção de democracia: a imperfeição, uma vez que, para ele, “a democracia aceita, ao nível dos princípios, o desafio da imperfeição constitutiva de toda e qualquer realidade político-social, o desafio da não-transparência” (ROSENFELD, 1994, p.44).

Desse modo, ele conclui:

Ora, se a questão da democracia foi recolocada de uma maneira tão urgente no transcurso das experiências políticas do século XX é porque este regime político permite abordar de uma outra maneira o problema do auto-engendramento da sociedade por ela mesma, partindo da necessária opacidade e incompletude de toda e qualquer realidade social e política (ROSENFELD, 1994, p.44).

Para Rosenfield, embora a sedução do sonho de uma sociedade perfeita esteja na crença de um poder transcendente do Estado, uma sociedade democrática deve ser concebida como uma possibilidade histórica — e não uma certeza — priorizando ações que visem efetivamente o bem-estar da coletividade e consolidando leis consideradas como sendo as melhores para essa coletividade. Por isto e para isto deve contar com a participação igualitária dos indivíduos/cidadãos:

A democracia baseia-se num imaginário formado na possibilidade histórica de uma nova comunidade política, aberta à pluralidade dos discursos e ações políticas e fazendo com que cada indivíduo possa igualmente participar da condução dos negócios públicos. (ROSENFELD, 1994, p.46).

Também para Bobbio (1997b), uma sociedade democrática é uma possibilidade, e não uma certeza, pois, para ele, o estar em transformação do regime democrático é seu estado natural, contrapondo-se ao despotismo: “a democracia é dinâmica, o despotismo é estático e sempre igual a si mesmo” (Bobbio, 1997b, p.9).

A questão da incompletude inerente à democracia também é tratada por Marilena Chauí (2008), para quem uma sociedade é democrática quando não está consolidada em uma forma determinada, quando está sempre acompanhando as divisões e diferenças internas dos seus membros, instituindo direitos como decorrência das contínuas e diversificadas demandas dos indivíduos/cidadãos:

A sociedade democrática institui direitos pela abertura do campo social à criação de direitos reais, à ampliação de direitos existentes e à criação de novos direitos. Eis porque podemos afirmar que a democracia é a sociedade verdadeiramente histórica, isto é, aberta ao tempo, ao possível, às transformações e ao novo. (CHAUÍ, 2008, p.69)

Para a filósofa brasileira, “a democracia é aquela forma da vida social que cria para si própria um problema que não pode cessar de resolver, porque a cada solução que encontra, reabre o seu próprio problema, qual seja, a questão da participação” (CHAUÍ, 2008, p.69).

A questão da participação envolve as relações do indivíduo com a sociedade na democracia. Para Bobbio (1997a), estas são caracterizadas pelo fato de que, na democracia, os indivíduos são livres: a democracia reúne o homem a outros homens “para que da união deles a sociedade seja recomposta não mais como um todo orgânico, mas como uma associação de indivíduos livres” (BOBBIO, 1997a, p. 47). Daí que a democracia, através dos indivíduos reunidos em sociedade, pode ser sempre reconfigurada.

Duas perspectivas bastante instigantes para a questão da relação do indivíduo com a sociedade na democracia contemporânea são trazidas pela *democracia participativa* de Santos; e pela *democracia radical e plural* de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. Ambas recontextualizam a participação como um elemento de emancipação e, portanto, de mudança social.

Na democracia contemporânea os direitos dos cidadãos se afirmam para além do caráter universal da cidadania — como o era na democracia moderna — sob a forma do caráter particular das identidades, em decorrência do surgimento dos novos movimentos sociais:

Os novos movimentos sociais, nos quais a luta pelo reconhecimento identitário assume a dimensão política, caracterizam-se pela crescente politização da vida pessoal e social, em que um conjunto de posições de sujeito torna-se ponto de conflito e mobilização política, envolvendo, assim, relações de poder entre os grupos (MARQUES, 2008, p.62)

Para Laclau e Mouffe, não se pode pensar o agente social como se este fosse uma entidade unificada e homogênea. Na verdade, o agente social é uma pluralidade, dependente das várias posições de sujeito. Mas o fato de não se poder estabelecer uma conexão necessária e prévia entre as várias posições de sujeito “não significa a inexistência de esforços constantes para estabelecer entre elas conexões variáveis e historicamente contingentes [...] a que chamamos de *articulação*” (Laclau, 1986, p.43).

não há nenhuma posição de sujeito cujas conexões com as outras posições possam ser permanentemente asseguradas; e, por consequência, não há nenhuma identidade social integralmente adquirida que não esteja sujeita, em maior ou menor escala, à ação de práticas articulatórias. (LACLAU, 1986, p.44 )

Se na esfera íntima a formação identitária ocorre em conexões variáveis e contingentes, na esfera pública a articulação entre as formações identitárias dos diferentes agentes sociais torna-se possível pela política do reconhecimento:

O reconhecimento é um conceito que integra a alteridade, permitindo uma dialética do eu e do outro, implicando, portanto, reciprocidade, defendendo o respeito à identidade individual e às formas de ação, práticas e visões de mundo dos grupos desprivilegiados e, por conseguinte, intensificando a ideia de democracia. (MARQUES, 2008, p.59)

Portanto, a questão que se coloca na democracia moderna, na perspectiva da democracia radical e plural de Laclau e Mouffe, é o reconhecimento das diferenças entre os agentes sociais e sua manutenção — e não a equalização das particularidades dos sujeitos pelo princípio da cidadania.

Isto traz como consequência que “todo consenso existe como um resultado temporário de uma hegemonia provisória, como uma estabilização de poder que sempre vincula alguma forma de exclusão”. (MOUFFE, 2003, p.17).

Neste contexto,

o processo democrático nas sociedades contemporâneas poderá ser concebido como uma articulação de sua natureza plural e fragmentada com lógicas de equivalência que possibilitem a construção de uma nova esfera pública, pois “o particular só pode se realizar plenamente se mantiver continuamente aberta e continuamente redefinir sua relação com o universal” (Laclau, 1997, p. 8), aprofundando-se, portanto, se conseguir responder às demandas dos segmentos que, historicamente, têm sido excluídos dele. (MARQUES, 2008, p.62)

Para Boaventura Santos (2002), a democracia participativa resultou dos novos movimentos sociais ocorridos neste século em diversos países que passaram por processos de redemocratização.

Apesar de sua diversidade, nesses novos movimentos sociais, os agentes sociais “colocaram em questão uma identidade que lhes fora atribuída externamente por um Estado colonial ou por um Estado autoritário e discriminador” (SANTOS, 2002, p.57), do que resultou “a redefinição de identidades e vínculos e o aumento da participação, especialmente a nível local” (SANTOS, 2002, p.59).

Os casos estudados por Boaventura Santos revelaram experiências que combinaram a democracia representativa com a democracia participativa pela coexistência e pela complementaridade — o que ampliou e aprofundou a democracia — e mostraram que “é na originalidade das novas formas de experimentação institucional que podem estar os potenciais emancipatórios ainda presentes nas sociedades contemporâneas” (SANTOS, 2002, p. 77)

A guisa de síntese, nas palavras de Marques (2008):

Nesse contexto, a crítica ao modelo democrático liberal não reside na ausência de democracia, mas em sua insuficiência. Dessa forma, a renovação da teoria democrática assenta-se na formulação de critérios de participação política que vão além do voto e que conduzem à criação de uma nova cultura política, a cultura da participação, que pressupõe o aprendizado e a construção coletiva (MARQUES, 2008, p.72).

## 1.2. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E DA ESCOLA NO BRASIL

Em nosso país a educação começou a ser percebida como uma questão de caráter nacional a partir da primeira metade do século passado, quando o processo de industrialização e urbanização trouxe à cena pública as camadas médias e as camadas populares.

Dois eventos marcaram o reconhecimento das camadas populares como um novo ator político: a crise de 29 — que extinguiu a primazia dos interesses agrários vinculados à economia de exportação do café — e a revolução de 30 — que abalou a supremacia das oligarquias rurais na sociedade brasileira:

Assim, esses dois eventos fornecem as condições iniciais para um processo de democratização do Estado, em que as oligarquias rurais vão sendo paulatinamente deslocadas do poder político e as camadas médias urbanas, os setores ligados à industrialização e, particularmente, as camadas populares vão-se constituindo em variáveis importantes na disputa política na qual se equilibra o Estado. (YUKIZAKI, 2002, p.2)

Neste novo cenário, as Conferências Nacionais de Educação, organizadas pela Associação Brasileira de Educação — uma sociedade civil criada em 1924, que congregava professores e interessados em educação, promoveram debates sobre questões educacionais gerais e específicas, que culminaram com a elaboração do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932<sup>1</sup>.

O Manifesto, ao estabelecer uma relação entre educação e desenvolvimento, articulou a questão educacional a um programa de reconstrução educacional de âmbito nacional. E, neste contexto, fez a defesa da escola pública, concebendo-a como um dever do Estado:

Traduzindo o *programa de longos deveres* que deveria orientar a construção da democracia no País, o Manifesto assinala que a responsabilidade do Estado diante da tarefa de universalização do ensino só poderia ser plenamente alcançada com a instalação da escola comum, laica, gratuita e aberta a todos sem distinção de classe, de sexo ou de etnia, de crença ou de ideologia. (XAVIER, p.133)

Como resultado das lutas ideológicas ocorridas no período entre o movimento renovador e as forças conservadoras da escola tradicional, partes das propostas do Manifesto

---

<sup>1</sup> O "Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova" consolidava a visão de um segmento da elite intelectual que, embora com diferentes posições ideológicas, vislumbrava a possibilidade de interferir na organização da sociedade brasileira do ponto de vista da educação. Redigido por Fernando de Azevedo, o texto foi assinado por 26 intelectuais, entre os quais Anísio Teixeira, Afrânio Peixoto, Lourenço Filho, Roquette Pinto, Delgado de Carvalho, Hermes Lima e Cecília Meireles. Ao ser lançado, em meio ao processo de reordenação política resultante da Revolução de 30, o documento se tornou o marco inaugural do projeto de renovação educacional do país. Fonte: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Educacao/ManifestoPioneiros>. Acesso em 02/10/2015

foram incorporadas, de fato, ao texto da Constituição de 1934, mas transfiguradas no texto da Constituição de 1937, a do Estado Novo.

Na Constituição de 1934, todo um capítulo é destinado à educação: o Capítulo II, e uma série de princípios educacionais são afirmados:

- Universalidade da educação, ao proclamar, no artigo 149, que “a educação é direito de todos”;
  - Gratuidade do ensino primário (alínea *a* do § único do artigo 150);
  - Obrigatoriedade do ensino primário (alínea *a* do § único do artigo 150);
  - Liberdade de ensino (alínea *c* do § único do artigo 150);
  - Seleção pelo mérito (alínea *e* do § único do artigo 150);
  - Estabilidade dos professores (alínea *f* do § único do artigo 150);
  - Remuneração condigna do corpo docente (alínea *f* do § único do artigo 150);
  - Liberdade de cátedra (artigo 155);
  - Vinculação orçamentária (artigo 156: “A União e Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos”);
  - Provimento dos cargos do magistério oficial por concurso (artigo 158);
  - Vitaliciedade dos cargos do magistério oficial (§ 2º do artigo 158);
  - Inamovibilidade dos cargos do magistério oficial (§ 2º artigo 158).
- (SAVIANI, 2013, p.750)

Especificamente, é digno de nota o que dispõe o artigo 149 do texto constitucional de 34, associando a educação como um direito a ser assegurado pelo Estado:

“A educação é direito de todos e deve ser ministrado, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.”

No entanto, a Constituição de 37 atenua o dever do poder público em matéria de educação ao dispor no artigo 128 que:

“É dever de o Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas [arte e ciência] e de outro [ensino], favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.”

Também os princípios da gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário são atenuados na Constituição de 37, quando, no artigo 130, exige a “contribuição módica e mensal para a caixa escolar” daqueles que “não alegarem ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos”.

No que se referem aos demais princípios estabelecidos na Constituição de 34 (seleção pelo mérito, estabilidade dos professores, remuneração condigna do corpo docente, liberdade de cátedra, vinculação orçamentária, provimento dos cargos do magistério oficial por concurso, vitaliciedade e inamovibilidade dos cargos do magistério oficial), nada foi dito na Constituição de 37.

Findo o Estado Novo, no retorno à normalidade democrática, uma nova Constituição foi elaborada: a Constituição de 1946. Nela, a inspiração ideológica dos Pioneiros se fez presente logo no artigo 166, que abre a seção Educação e Cultura: “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.” Fez-se presente, ainda, na afirmação dos princípios da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, da liberdade de cátedra, do provimento das cátedras por concurso público, da vitaliciedade (artigo 168); e da vinculação orçamentária (artigo 169).

No que se refere à organização do sistema educacional, a Constituição de 46 também retomou o que estava disposto na Constituição de 34 (artigo 5, item XIV), ao afirmar que cabia à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 5, item XV, letra d).

Neste contexto, a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) iniciada em 1947 significou a organização de um sistema nacional de educação que, em conjunto com os demais dispositivos de natureza educacional da Constituição de 46, representaria um instrumento de democratização da educação em nosso país.

No entanto, a elaboração de nossa primeira LDB representou o reinício das lutas ideológicas, que, num primeiro momento, defrontaram leigos e católicos, e, num segundo momento, interesses públicos e privados em torno da educação.

Assim, num primeiro momento, as lutas ideológicas colocaram em lados opostos educadores leigos — que defendiam a necessidade de o Estado assumir sua função educadora, e educadores católicos — que advogavam o direito da família em matéria educacional — se insurgindo contra o pretense monopólio do Estado. Num segundo momento, a questão da laicidade do ensino foi superada pela oposição ao pretense monopólio do Estado, agora na defesa da liberdade de abrir escolas particulares: esta passou a ser a bandeira de luta dos interesses privatistas.

Otaiza Romanelli destacou com bastante propriedade o que estava em jogo naquelas disputas:

O ensino público, com o ser obrigatório e gratuito, era democrático e possibilitava, de um lado, às camadas populares uma via de acesso à participação na vida econômica, de forma menos discriminante, mais justa; de outro lado, acenava com a possibilidade de participação política mais consciente e de bases mais amplas, o que vinha minar pela base o sustentáculo político das velhas elites. “Era por isso que estas temiam a democratização do ensino.” (ROMANELLI, 1989, p. 178).

Como resultado das contendas, nossa primeira LDB, a Lei nº 4.024/61, votada 13 anos depois de ter dado entrada na Câmara Federal, “representou uma solução de compromisso entre as principais correntes”, tendo prevalecido a estratégia da conciliação” (Saviani, 2006a, p. 18).

Assim é que a obrigatoriedade do ensino primário (artigo 27 da Lei 4.024/61) foi relativizada com a isenção da obrigatoriedade prevista em certos casos: comprovado estado de pobreza do pai ou responsável; insuficiência de escolas; matrícula encerrada; ou doença ou anomalia grave da criança (Parágrafo Único do artigo 30). Do mesmo modo, permaneceu na Lei o direito da família em matéria educacional (Parágrafo Único do artigo 2); a igualdade de direitos para a escola privada, em relação à pública, no que se refere à representatividade nos órgãos de direção do ensino (artigo 5); e a possibilidade de acesso para as escolas privadas dos recursos públicos para a educação (artigo 93).

A Constituição de 1967, promulgada durante o regime militar, representou um retrocesso em relação à de 46 nos assuntos educacionais, na medida em que relativizou a gratuidade do ensino primário (inciso II, parágrafo 3º, artigo 168), ao possibilitar a concessão

de bolsas de estudo pelo poder público (inciso III, do mesmo parágrafo e artigo); e ao ampliar o amparo técnico e financeiro do poder público às escolas particulares para além da concessão das bolsas de estudo (parágrafo 2º do artigo 168).

No entanto, no que se refere à vinculação orçamentária (prevista na Constituição de 46), tanto a Constituição de 67 quanto a Emenda Constitucional de 1969 são omissas, o que resultou numa queda no orçamento da União para a educação e cultura de 9,6% em 1965 para 4,31% em 1975 (Saviani, 2013, p.752).

Com a redemocratização do País, uma nova Constituição foi promulgada: a Constituição de 1988. Nela, pela primeira vez, o direito à educação foi concebido como um direito social (artigo 6).

Especificamente, na Seção destinada à Educação, o artigo 205 afirma ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, e o artigo 206 enumera os princípios pelos quais seria ministrado o ensino:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Destaca-se, no que se refere à gratuidade do ensino, que a Constituição de 88 inovou, ao estendê-la para todos os níveis da rede pública, o que incluiu o ensino médio e o ensino superior. Pela primeira vez também é relacionado como um princípio do ensino sua gestão democrática.

O artigo 208 discrimina o dever do Estado com a educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

No que se refere ao financiamento da educação, o artigo 212 dispôs sobre a vinculação orçamentária ampliando os percentuais da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios em relação ao que previa a Constituição de 46. Manteve, no entanto, a possibilidade de financiamento aos estabelecimentos de ensino privados, sob a forma de bolsas de estudo destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio, “para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando.” (parágrafo 1º do artigo 213).

No que se refere à organização do sistema educacional, a comunidade educacional já havia se antecipado aos trabalhos do Congresso Nacional Constituinte e em 1986, por ocasião da IV Conferência Brasileira de Educação, na Carta de Goiânia, defendia a manutenção do artigo que definia como competência da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. (Saviani, 2006a).

Teve início, então, no ano seguinte, a mobilização em torno da elaboração das novas diretrizes e bases da educação nacional. (Saviani, 2006a).

Em dezembro de 1996, foi sancionada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: a Lei nº 9.394.

Nela, os artigos 2º e 3º reproduzem, em seu conjunto, o que havia disposto a Constituição de 1988 nos artigos 205 e 206. O mesmo se observa em relação ao artigo 4 da nova LDB em relação ao artigo 208 do texto constitucional.

Passados dez anos da vigência da nova LDB, em 2006, Dermeval Saviani havia registrado o sentimento de frustração decorrente da “ofensiva neoconservadora”, politicamente hegemônica no País a partir da década de noventa. Examinando o cenário educacional sob a égide da LDB, dizia ele:

“Com efeito, a orientação neoliberal adotada pelo governo Collor e agora pelo de Fernando Henrique Cardoso vem se caracterizando por políticas claudicantes: combinam um discurso que reconhece a importância da educação com a redução dos investimentos na área e apelos à iniciativa privada e organizações não governamentais, como se a responsabilidade do Estado em matéria de educação pudesse ser transferida para uma etérea “boa vontade pública”. (SAVIANI, 2006a, p.230)

E concluía:

“estamos prestes a transpor o limiar do século XXI sem termos conseguido realizar aquilo que a sociedade moderna se pôs como tarefa dos séculos XIX e XX: a educação pública nacional e democrática”. (SAVIANI, 2006a, p.229)

Em que pese estarmos há mais de uma década sob um governo que, por princípios ideológicos, se contrapõe à orientação política neoliberal, o diagnóstico realizado por Saviani em 2006 ainda se impõe: “o déficit histórico em matéria de educação foi se acumulando de forma a neutralizar os pequenos avanços obtidos.” (SAVIANI, 2006a, p.229)

Assim é que a 23ª edição do boletim *Políticas Sociais: acompanhamento e análise* do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 2015, ao fazer a análise dos Programas e Ações do Ministério da Educação no que se refere à educação básica em 2013, revela uma série de desafios e demandas a serem enfrentados pelo poder público:

“Por exemplo, quando se trata da educação infantil, verifica-se que o acesso ainda é bastante restrito devido à insuficiência da oferta, especialmente no que se refere às

creches. Por sua vez, no ensino fundamental, a qualidade dos insumos educacionais emerge como um dos principais obstáculos à consecução dos objetivos desse nível de ensino. Instalações escolares inadequadas e professores insuficientemente qualificados ainda são a realidade de muitas escolas brasileiras. No ensino médio, que abriga proporção significativa de estudantes no período noturno – muitos dos quais trabalham no período diurno – tem sido defendida a necessidade de sua adequação curricular e metodológica aos novos tempos, de modo a conferir sentido a esta etapa da educação básica. Finalmente, na educação de jovens e adultos, que constitui modalidade de ensino destinada àqueles que ingressaram tardiamente no sistema educacional ou que não conseguiram avançar no ritmo considerado adequado, os resultados têm evidenciado baixíssimas eficiência e eficácia.” (IPEA, Boletim Políticas Sociais: acompanhamento e análise, 23ª ed., 2015, p.189)

Se até o momento, neste subitem, viemos tratando das questões que se colocam para a gestão democrática da educação no Brasil, vamos agora abordar questões que se colocam para a gestão democrática nas escolas.

No Brasil, a mobilização das camadas populares pela democratização da gestão da educação e da escola ocorreu no momento em que o Estado se reorganizava para atender às exigências suscitadas pelas novas determinações sócio-político-econômicas advindas da redemocratização do País nos primeiros anos da década de 80.

A luta das camadas populares se deu no contexto dos movimentos sociais urbanos da década anterior, que, usufruindo dos laços de vizinhança, parentesco ou amizade, haviam organizado os interesses da população em torno de demandas relacionadas com a sua sobrevivência diária — água, luz, transporte, escola, etc., em um período de tímida abertura política.

Assim, na transição para a normalidade democrática e em resposta às exigências da sociedade, as agências governamentais começaram “a aceitar a idéia da participação institucional de pais e mães, por exemplo, nos Colegiados ou Conselhos de Escola e no processo de eleição de dirigentes das unidades escolares.” (Yukizaki, 2002, p.68)

A esse respeito, Vitor Paro (1998) declarou:

“[...] a participação dos usuários na gestão da escola inscreve-se, inicialmente, como um instrumento a que a população deve ter acesso para exercer seu direito de cidadania. Isto porque, à medida que a sociedade se democratiza, e como condição dessa democratização, é preciso que se democratizem as instituições que compõem a própria sociedade, ultrapassando os limites da chamada democracia política e construindo aquilo que Norberto Bobbio chama de **democracia social**.” (PARO, 1998, p.6, grifo do autor).

A importância da participação de pais e mães na escola pública está na possibilidade de se fazer um acompanhamento cotidiano das atividades que ocorrem no seu interior, obrigando o Estado a cumprir o seu dever de oferecer à população escolarizável uma educação de qualidade.

Ângelo Ricardo de Souza (2009) faz um alerta quanto à normalização e à normatização da participação, que acabam por “aparelhá-la”, dificultando a própria participação. Quando isto ocorre, a participação ativa, conquistada, se transforma em uma participação formal, regulada.

Assim, ao exemplificar com o Conselho de Escola, o autor destaca que a gestão democrática da escola pública é mais do que tomar decisões:

“a participação democrática pressupõe uma ação reguladora, fiscalizadora, avaliadora, além de decisória sobre os rumos da vida política e social das instituições (escolares) e da sociedade.” (SOUZA, 2009, p.135)

Do mesmo modo pensa **Pedro Demo** (1996), para quem:

“Participação é o processo histórico de conquista das condições de autodeterminação. Participação não pode ser dada, outorgada, imposta. Também nunca é suficiente, nem é prévia. Participação existe, se e enquanto for conquistada. Porque é processo, não produto acabado.” (DEMO, 1996, p.97)

Neste sentido, Demo (1996) também alerta para o fato de o poder público desejar normalizar e normatizar a participação: “quando o poder se apresenta com a mão participativa, é fundamental ver o que esconde na outra”. (DEMO, 1996, p.99)

Souza (2009) acrescenta que o efetivo acompanhamento da vida escolar, sob a forma de uma ação fiscalizadora, avaliadora e decisória da população, requer transparência nas informações:

Mas a participação só é efetiva quando as pessoas que são chamadas a participar são colocadas em condições adequadas para tal (BOBBIO, 2000), pois não parece possível um sujeito participante avaliar o trabalho desenvolvido na escola se não tem acesso às informações que lhe permitam produzir tal avaliação. (SOUZA, 2009, p.135)

Feitas estas ressalvas, é preciso destacar que a participação institucionalizada (mas não regulada) de pais e mães na escola pública — nos Colegiados ou Conselhos de Escola — “permite à unidade escolar se fazer representar junto às autoridades estatais com muito mais força, se comparada à força que possa personificar o diretor da escola.” (Yukizaki, 2002, p.70).

Mas se a participação de pais e mães nos Conselhos de Escola permite à unidade escolar se fazer representar com mais força do que a personificada pelo diretor da escola, a necessidade do monitoramento das atividades por parte da população justifica a eleição direta para a escolha do dirigente, na medida em que condiciona:

“a atuação do diretor ao compromisso com o interesse de todos - pais, alunos, professores e demais funcionários da escola - e, conseqüentemente, à recusa de formas tradicionais de dominação política, marcadas pelo servilismo e pela troca de favores.” (YUKIZAKI, 2002, p.70)

Vitor Paro (2010) destaca a legitimidade do mandato do dirigente escolar que se submete à eleição direta com a participação da comunidade escolar — entendendo-se aqui comunidade escolar como sendo os professores, os servidores técnicos e técnico-administrativos, os alunos e os pais:

“Pela peculiaridade democrática e pública de sua função, o dirigente escolar precisa ser democrático no sentido pleno desse conceito, ou seja, sua legitimidade advém precipuamente da vontade livre e do consentimento daqueles que se submetem à sua direção.” (PARO, 2010, p.776)

Por este motivo, Paro rejeita a figura do dirigente escolar que cuida apenas do cumprimento da lei e da ordem ou da vontade do mandatário que está no poder, incentivando-nos a:

“pensar em formas de escolhas democráticas que superem o anacrônico processo burocrático de provimento por concurso, bem como a clientelística nomeação político-partidária, as quais costumam, ambas, impingir aos trabalhadores e usuários da escola uma figura estranha à sua unidade escolar e a seus interesses mais legítimos”. (PARO, 2010, p.776)

No que se refere à influência da perspectiva racional-burocrática nas instituições sociais, Joyce Mary de Paula e Silva (2011) mostrou que é ela que, justificando a necessidade

de um conhecimento técnico para administrar as escolas, minimiza a compreensão da especificidade da gestão escolar, ao conferir-lhe um caráter despolitizado e tecnicista, e contribuindo para a construção da identidade do diretor da escola nos mesmos moldes.

Fazendo referência a estudiosos da educação brasileira, tais como Vitor Paro, Maria de Fatima C. Felix e Celestino Silva Jr, ela ressalta:

“Tais autores destacam que a administração da escola exige a permanente impregnação de fins pedagógicos em sua prática, ressaltando que no ‘pólo’ teórico-técnico’, a busca da identidade própria da administração escolar tende a aproximá-la muito mais da ‘administração do que do ‘escolar.’” (SILVA, 2011, p.219)

Se o dirigente escolar deve privilegiar, na sua gestão, os fins pedagógicos perante os fins racionais-burocráticos, é preciso lembrar que naqueles está também incluída a eleição como um desafio inerente à educação. Isto porque como:

“apropriação da cultura humana, a educação constitui elemento imprescindível para que os sujeitos humanos, tomando ciência da realidade social, possam agir na direção de sua transformação.” (PARO, 1996, p.32).

Neste sentido, a eleição, como todo e qualquer processo de disputa democrática, significa um desafio para “a construção de um *ethos* de convivência que permita que os objetivos maiores da instituição se sobreponham às disputas internas”. (Oliveira, 1993 *apud* Paro, 1996, p.35)

Marques (2008) ressalta que a democracia é processual, um aprendizado permanente, e que a construção de relações democráticas nos espaços educativos pode concorrer para a transformação e emancipação social, pois:

Quanto maior a possibilidade de vivências democráticas nos diferentes espaços sociais, maior a possibilidade de inclusão e emancipação social, tendo em vista que não há emancipação em si, mas relações emancipatórias que podem criar um número cada vez maior de relações igualitárias, que concorrerão na mudança social. (MARQUES, 2008, p.74-75)

Em síntese, a eleição do dirigente escolar contribui para a autonomia da escola na medida em que afirma a soberania dos eleitores, dando a estes o direito de acompanhamento do eleito em sua função, e contribui para uma educação escolar emancipatória como afirma Paro (1998):

“Se se pretende, com a educação escolar, concorrer para a emancipação do indivíduo enquanto cidadão participe de uma sociedade democrática e, ao mesmo tempo, dar-lhe meios, não apenas para sobreviver, mas para viver bem e melhor no usufruto de bens culturais que hoje são privilégio de poucos, então a gestão escolar deve fazer-se de modo a estar em plena coerência com esses objetivos.” (PARO, 1998, p.5).

## CAPÍTULO II

### DO LOCAL E DO OBJETO A SER INVESTIGADO

#### Resumo

Neste capítulo situamos *o local e o objeto de estudo* do nosso trabalho de pesquisa. Apresentamos o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – Codai, escola vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco, localizado no município de São Lourenço da Mata – PE. Como objeto de estudo, investigamos o processo de consulta feita à comunidade escolar para o cargo de Diretor Geral do Codai.

#### Abstract

In this chapter we situate the place and the object of study of our research work. We are introducing the Agricultural College Dom Augustine Ikas-Codai school linked to the Rural Federal University of Pernambuco, located in São Lourenço da Mata - PE. As an object of study, we investigate the process of consultation by the school community for the post of Director General of Codai.

#### **2.1 - O Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – Codai – Escola vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE: nosso local de investigação.**

A origem do Codai vem do ano de 1936, com o Aprendizado Agrícola de Pacas, em Vitória de Santo Antão – PE, quando, em 20 de fevereiro de 1952, foi então transferido para o Engenho São Bento, no município de São Lourenço da Mata - PE, com o objetivo específico de preparar rapazes com conhecimentos práticos em agricultura e pecuária. Depois, o Aprendizado Agrícola deu lugar à Escola de Tratoristas do Nordeste – ETN e, posteriormente, à Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata.

Em 1957, a Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata – EASLM, a Escola de Economia Doméstica Rural – EEDR, a Escola Superior de Veterinária – ESV e a Escola Superior de Agricultura passaram a compor a Universidade Rural de Pernambuco, hoje Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

Em 1964, a Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata recebeu o nome de Colégio Agrícola de São Lourenço da Mata. E em 14 de setembro de 1968, recebeu a denominação atual, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – Codai, em homenagem ao Monge Beneditino Dom Agostinho Ikas, falecido em 1968, um dos fundadores da Escola, professor de Zootecnia e figura carismática em todo o Vale do Rio Tapacurá, onde se situava o Engenho São Bento.

Após a inundação das terras do referido engenho para a construção da barragem do Tapacurá, em 1971 a 1972, o colégio foi transferido para seu atual endereço, no centro de São Lourenço da Mata – PE. O objetivo da construção da barragem foi evitar as enchentes provocadas pelas fortes chuvas durante o inverno, que costumemente ocorrem na bacia hidrográfica do Rio Capibaribe e que poderiam inundar a cidade do Recife e seu entorno.

Além do endereço no centro de São Lourenço da Mata, o Codai também tem um *Campus* na localidade de Tiama, distrito de São Lourenço da Mata – PE.

Em 2008, pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro — que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, ao Codai, como Escola Técnica vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco —, foi dada a possibilidade de adesão ao Instituto Federal de sua base territorial (parágrafo 4º do artigo 5º), mas a comunidade escolar decidiu permanecer vinculada à instituição de origem.

Atualmente o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – Codai é um órgão suplementar da UFRPE, voltado para a educação profissional e de nível médio. (PDI/UFRPE, 2013, p.74).

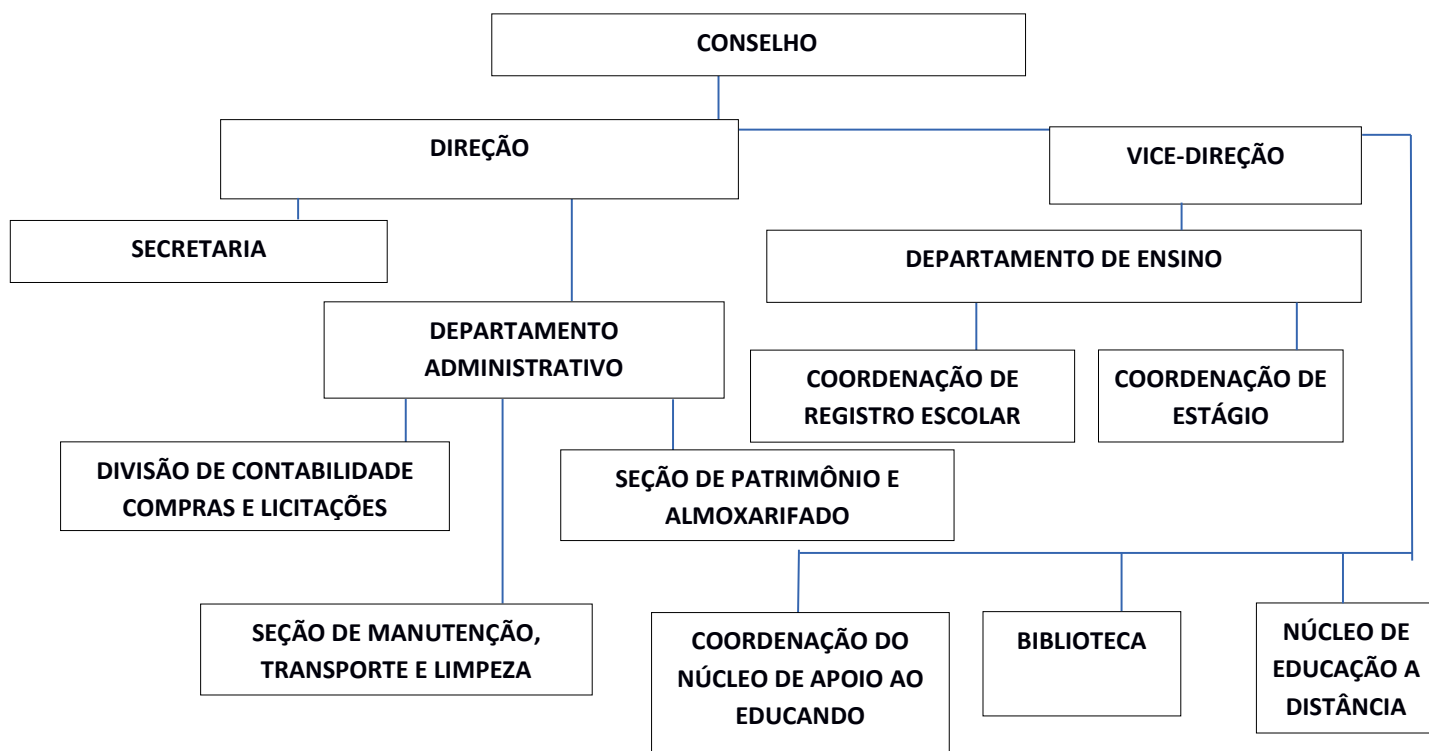
Como órgão suplementar, se entenda órgãos que:

“São subordinados ao vice-reitor e administrados por Diretores sem mandato determinado, de livre escolha e nomeação do Reitor, que compete administrar e representar o órgão, cumprir e fazer cumprir o Regimento do Órgão e as suas disposições estatutárias e regimentos aplicáveis.” (PDI /UFRPE 2013 – 2020, p.74).

Figura 01 – Organograma do Codai



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS – CODAI  
ORGANOGRAMA – CODAI**



Informações Verbais<sup>2</sup> dão conta dos seguintes dados:

- O Codai tem hoje em seus quadros 60 (sessenta) professores, 21 (vinte e um) técnico-administrativos em educação e 34 (trinta e quatro) servidores terceirizados para o apoio às áreas de limpeza, portaria, recepção, transportes e vigilância.
- Conforme o último censo escolar apresentado ao Instituto Anísio Teixeira – Inep/MEC, o Codai tem 509 alunos matriculados.
- A instituição tem a opção do Ensino Médio, Médio Integrado à Agropecuária, o Ensino Técnico o Pós-Técnico em Agropecuária com Especialização em Cana-de-Açúcar, todos na modalidade presencial e cursos técnicos na modalidade de Ensino a Distância (EAD).
- O Ensino Médio, o Médio Integrado e os cursos Técnicos em Agropecuária; Técnico em Administração e Marketing Empresarial; e Técnico em Alimentos é oferecido no endereço do Centro da cidade na modalidade presencial. No *Campus* de Tiama, os cursos: Técnico em Alimentos; Técnico em Administração; e Técnico em Açúcar e Álcool, todos na modalidade a distância.
- O Codai tem sido uma escola de referência para a comunidade e seu entorno ao longo dos seus setenta e nove anos, formando técnicos em agropecuária, em administração e alimentos, que atende ao mercado produtivo do Estado e de outras regiões, e dando ao aluno do Ensino Médio um embasamento que lhes permite escolher, entre os cursos de graduação superior, aqueles que lhes interessam enquanto futuros profissionais. Para isso, conta o Codai com um corpo docente qualificado com especialistas, mestres e doutores.

Por ser uma escola que oferta cursos técnicos, responde à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), órgão do Ministério da Educação.

Em termos de infraestrutura<sup>3</sup>, o Codai do endereço centro da cidade de São Lourenço da Mata – PE tem os seguintes espaços:

- 14 (quatorze) salas de aula;
- 01 (um) Laboratório de Microbiologia;
- 01 (um) Laboratório de Informática;
- 01 (um) Laboratório de Frutas e Hortaliças;
- 01 (um) Laboratório de Mecanização Agrícola;

---

<sup>2</sup> Informações verbais obtidas pelo mestrando junto à Secretaria Administrativa e Coordenação de Registro Escolar do Codai

<sup>3</sup> Parte das informações aqui apresentadas foram levantadas pelo próprio mestrando que, no momento, exerce a função de Diretor Administrativo do Codai, o que lhe facilitou o acesso aos registros informacionais da instituição.



- 01 (um) Auditório com capacidade para 200 (duzentas) pessoas;
- 01 (um) Laboratório de Mecanização Agrícola;
- 01 (uma) Sala de Reuniões;
- 08 (oito) Salas de Professores;
- 01 (uma) Sala da Diretoria Geral;
- 01 (uma) Sala da Vice - Direção;
- 01 (uma) Sala da Direção Administrativa;
- 01 (uma) Sala da Direção de Ensino;
- 01 (uma) Sala do Diretório Estudantil;
- 01 (uma) Sala do Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE;
- 01 (uma) Biblioteca;
- 01 (uma) Quadra Poliesportiva;

No *Campus* de Tiama a infraestrutura é a seguinte:

- 03 (três) Laboratórios de Agroindústria: de carnes, de leite e seus derivados e de frutas e hortaliças;
- 01 (uma) Câmara Frigorífica;
- 02 (duas) Salas de Aula;
- 01 (um) Espaço destinado ao alojamento para alunos, mas que vem sendo usado como área administrativa e pedagógica.
- 01 (uma) Sala para instalação de futura biblioteca;
- 01 (um) Aprisco (curral destinado ao abrigo de ovelhas);

Vale ressaltar que, com relação ao aprisco, o Codai já contribuiu para o experimento de 03 (três) teses de doutorado que foram defendidas por 02 (dois) docentes da própria escola e 01 (uma) docente da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Com relação aos equipamentos disponíveis na escola, o Codai dispõe de computadores, projetores multimídia (*datashows*), impressoras e diversos equipamentos em seus laboratórios de microbiologia e bioquímica (autoclave, capela de aquecimento de materiais a serem pesquisados, microscópios, misturador de soluções, centrífugas, balanças de precisão, viscosímetro, etc.) que vêm atendendo à demanda escolar. Quanto às salas de aulas no endereço do centro, estas deverão estar climatizadas até o meio do ano de 2016, depois de uma longa conquista da comunidade escolar junto à administração superior da UFRPE, que providenciou, recentemente, a instalação de uma subestação de energia elétrica para atender esta demanda.

No mês de abril de 2015, foram concluídas no *Campus* de Tiuma as obras de 01 (um) prédio em 03 (três) pavimentos, que abrigará os cursos técnicos do Codai em 16 (dezesesseis) salas de aula e suas atividades administrativas e pedagógicas. O novo espaço contará com climatização em todas as salas de aula.

### **Figura 02 – Codai – endereço no centro**



Fonte: Arquivos da Direção Administrativa do Codai – 2015

### **Figura 03–Codai–Campus de Tiuma**



Fonte: Arquivos da Direção Administrativa do Codai – 2015

Parece importante ressaltar que a descrição acima apresentada tem um sentido: em termos de infraestrutura, por exemplo, o Gestor do Codai não enfrenta, na atualidade, grandes dificuldades, sobretudo com a conclusão do prédio do *Campus* de Tiuma. No que diz respeito a pessoal, o Gestor do Codai certamente terá que estar vigilante em relação ao quantitativo de docentes frente às demandas psicopedagógicas; já em relação ao pessoal técnico-administrativo, o quantitativo atual parece satisfatório.

#### **2.1.1 - As Instâncias de Participação**

É possível identificar no Codai diversos âmbitos que podem ser considerados como espaços públicos na construção de debates e de representação política das demandas da sua comunidade escolar, portanto, espaços de participação. E como exemplo destes âmbitos de convivência e de diálogos, elencamos a luz do Regimento Interno do Codai, aprovado pela Resolução nº 04/76 (Conselho Universitário da UFRPE), os seguintes:

### 2.1.1.1 - Conselho Técnico Administrativo – CTA

O Conselho Técnico Administrativo – CTA é constituído pelos seguintes membros:

a) Diretor Geral, como presidente; b) Vice-Diretor, como vice-presidente; c) Dois (02) professores da área de Cultura Geral; d) Dois (02) professores da área de Cultura Técnica; e) Um (01) representante do corpo Técnico-Administrativo; e f) Um (01) representante do corpo discente. Os Gestores (Diretor Geral e Vice) são membros natos <sup>4</sup>, mas os representantes de seus segmentos devem ser escolhidos através de consulta entre os seus pares, tendo como um dos critérios para a candidatura o fato de estar em efetivo exercício no Codai. Com relação aos alunos, estes são também escolhidos pelo corpo discente, devendo ser aluno regularmente matriculado na escola. O processo de escolha é coordenado por uma Comissão Eleitoral estabelecida por uma portaria interna, e o resultado é homologado pelo Diretor Geral do Codai, que convoca o CTA para a devida posse e nomeação dos seus novos membros.

Dentre as atribuições do CTA, compete a este Órgão Deliberativo o que consta no Regimento e Estatuto da UFRPE em seu Art. 35. São atribuições do Conselho Técnico Administrativo, além de outras que constem expressamente do Regimento do Colégio:

a) aprovar, na área de sua competência, o Regimento do Codai; b) sugerir à Diretoria do colégio as medidas que lhe pareçam úteis ao melhor desempenho educativo a que se destina o educandário; c) funcionar como órgão de assessoramento do Diretor Geral; d) analisar recursos do corpo discente; e) aprovar o plano e o calendário escolar anuais; f) aprovar o horário das aulas; g) aprovar o plano de trabalho do Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE; h) aprovar o currículo dos cursos oferecidos pelo Codai, seja no módulo presencial ou a distância; i) aprovar o conteúdo programático e ementa das disciplinas integrantes do currículo dos cursos oferecidos pelo Codai; j) apreciar os processos relativos a faltas disciplinares e demais problemas do corpo discente; l) zelar pela eficiência das atividades docentes; m) aprovar o Regimento do Diretório Estudantil; n) emitir pronunciamentos em processos que digam respeito ao ensino médio, médio integrado e técnico, este último no módulo presencial ou a distância; o) aprovar o nome dos docentes para coordenação de cursos; p) estabelecer anualmente, através da divulgação em edital específico de seleção para ingresso no Codai, o número de vagas para todas as séries e cursos; q) zelar pelo cumprimento da lei, das disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e do Regimento da escola.

Como instância democrática, as decisões do CTA são tomadas por maioria dos votos dos presentes, a partir do mínimo exigido para o *quórum*. Todas as reuniões, sejam de caráter ordinário e/ou extraordinário, são registradas em atas, que são lidas nas reuniões seguintes e subscritas pelo Presidente do CTA e demais membros.

### 2.1.1.2 - Encontros Pedagógicos

Dentre as instâncias de participação no Codai, vale ressaltar os Encontros Pedagógicos, que vêm proporcionando um momento de construção coletiva e de participação democrática, seja por ocasião da elaboração do Projeto Político-Pedagógico–PPP, seja pelo planejamento dos semestres letivos, oportunizando aos docentes e técnico-administrativos a discussão das propostas pedagógicas, dos planos de aula, das atividades de campo, etc. Os Encontros Pedagógicos, além de constarem no PPP do Codai, estão previstos no Regimento

---

<sup>4</sup> Membro nato é uma figura jurídica que existe na estrutura de criação dos Conselhos Regionais. Significa membro permanente em uma associação, instituição. Figura inerente a uma estrutura desde sua fundação. Disponível em: [http://www.ofaj.com.br/colunas\\_conteudo](http://www.ofaj.com.br/colunas_conteudo). Acesso em: 20/07/2015.

da Escola. Dessa forma, é possível se construir uma educação com abertura ao diálogo e propensa a garantir práticas interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão.

Normalmente os Encontros Pedagógicos do Codai se realizam em 02 (duas) reuniões ao ano, ou seja, a cada início de semestre letivo. No último Encontro Pedagógico, realizado no início de fevereiro de 2015, participaram alunos da UFRPE, que fazem parte do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência (Pibid), alunos estes que têm feito estágio curricular supervisionado no Codai.

Neste encontro foi distribuído, entre os participantes (Direção Geral, Direção Pedagógica, Docentes, Técnicos e alunos do Pibid), um *kit* que se intitulou *Construindo a trama no cotidiano da escola*, diversos materiais de trabalho, entre os quais: programação do encontro, calendário acadêmico e calendário pedagógico.

Na ocasião, os docentes procuraram relacionar as atividades que cada curso pretendia realizar e distribuí-las no Calendário, além de terem sido escolhidos os nomes dos responsáveis pela coordenação das ações, juntamente com os supervisores de cada curso.

### **2.1.1.3 – Conselho Escolar**

O Conselho Escolar no Codai é um órgão colegiado, criado por iniciativa da escola, composto pelos docentes e educadores designados pela Direção de Ensino do Codai, com o objetivo de fazer uma articulação quando da aplicação dos planos de estudo e desenvolvimento dos componentes curriculares. Ele está previsto no Regimento da Escola.

Em suas reuniões, o Conselho Escolar discute as práticas e ações pedagógicas, procurando apresentar as ações empreendidas e o replanejamento que se faça necessário, em discussões que abrangem o dia a dia da escola no que concerne às atividades em salas de aula, diagnóstico de turmas, calendário escolar, ações e acompanhamento das ações desenvolvidas pelos alunos vinculados ao Pibid, etc.

Um ponto importante é que o Conselho Escolar serve também de preparação para as reuniões com os pais e/ou responsáveis.

### **2.1.1.4 – Reuniões de Pais e Mestres**

Semestralmente o Codai realiza reuniões de pais e mestres, oportunizando aos pais, professores, técnicos e direção a apresentação de suas demandas e a discussão dos caminhos que estão sendo trilhados pelos atores envolvidos em toda ambiência escolar. A participação dos técnicos se dá pelo fato de que há um efetivo envolvimento destes no dia a dia da escola, não somente no aspecto administrativo e pedagógico, como também no acompanhamento das atividades de campo.

Essas reuniões possibilitam uma resposta aos anseios dos pais e/ou responsáveis, em relação à discussão e apresentação da parte pedagógica, mas também no que concerne a outras dimensões da vida escolar, como infraestrutura, equipamentos, merenda escolar, etc.

### **2.1.1.5 – Diretório Estudantil**

Outro âmbito que representa uma instância de participação da escola é o Diretório Estudantil, antigo Grêmio Estudantil, que vem promovendo discussões políticas, conscientização cidadã e mobilização dos alunos. O Diretório Estudantil tem homologado pelo CTA o seu Regimento próprio. É perceptível a participação dos alunos em garantir seus espaços dentro da escola através de suas reivindicações, cobranças à Direção Geral e demais diretorias. Recentemente, este veículo de participação democrática dos alunos agendou uma reunião junto ao gabinete da Reitoria — iniciativa inédita — com o objetivo de apresentar

suas demandas com relação à situação do Codai e ao pagamento de bolsas do Programa de Apoio ao Estudante Profissional, que havia sido temporariamente suspenso em função do contingenciamento monetário e fiscal estabelecido pelo Governo Federal.

Além dessas demandas, foram apresentadas solicitações de melhoria da infraestrutura e instalações do Codai. Tal atitude fortaleceu a identidade do Diretório Estudantil no seu dia a dia com os estudantes, uma vez que obteve sucesso em alguns pontos que foram apresentados à Reitoria da universidade.

#### **2.1.1.6 – Feira de Informações Agropecuárias e Conhecimentos Gerais – FIA**

O Codai realiza, anualmente, a Feira de Informações Agropecuárias e Conhecimentos Gerais–FIA, estando na iminência de realizar, neste ano de 2016, a sua XXIX Feira.

Desde a sua criação até os dias atuais, é percebida uma grande movimentação na escola durante os 3 (três) dias de realização do evento. O objetivo maior desta iniciativa é o de promover a participação do Corpo Docente, Discente e Técnico na apresentação de projetos de extensão e de pesquisa, estimulando práticas e vivências pedagógicas, através de experimentos e de apresentações de trabalhos.

A FIA, como é chamada pelos participantes, promove também a participação e trocas de experiências com os alunos da Rede Estadual e Municipal de São Lourenço da Mata, uma vez que a escola abre seu espaço à comunidade local e cidades próximas ao Codai.

Trabalhos de pesquisa e didáticos dos alunos do Ensino Médio, Médio Integrado e dos cursos técnicos do Codai são apresentados à comunidade escolar, além de oficinas diversas, mesas-redondas, partes integrantes do Projeto Político-Pedagógico.

O evento proporciona atividades culturais (dança, teatro, apresentação de mamulengo<sup>5</sup>, grupos folclóricos, etc.), promovendo uma interação entre os participantes: docentes, discentes, pais e/ou responsáveis, agricultores da comunidade, alunos das escolas convidadas e público visitante.

## **2.2 – O Processo de Escolha do Diretor Geral do Codai: nosso objeto de investigação.**

Consideramos o processo de escolha do Diretor Geral do Codai uma instância privilegiada de participação pelo fato de que durante muitos anos as instituições federais de ensino profissional tiveram seus dirigentes nomeados através de indicação de caráter político.

Em 1995, com a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro, regulamentou-se o processo de escolha dos dirigentes universitários, com a alteração de dispositivos da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968.

Atualmente, o processo de escolha do cargo de Diretor Geral do Codai acontece via eleição com a participação dos 03 (três) segmentos da comunidade escolar, ou seja, docentes, técnicos e discentes.

Este processo obedece aos critérios estabelecidos por uma Comissão Eleitoral, que é nomeada pelo Diretor Geral do Codai em exercício, 30 (trinta) dias antes da possível vacância do cargo, com a participação de representantes dos segmentos já referidos, sendo estabelecido

---

<sup>5</sup> “O mamulengo é nada mais, nada menos, do que a escultura animada, partindo de um sentimento religioso que se foi tornando profano através dos séculos [...] O mamulengo é um teatro do riso, como são as outras formas dramáticas populares: o bumba meu boi e o pastoril”. Espetáculos populares do Nordeste, Hermilo B. Filho. Disponível em: [www.onordeste/enciclopédiaNordeste](http://www.onordeste/enciclopédiaNordeste). Acesso 11/07/2015.

um calendário que deve ser estritamente seguido pelas chapas concorrentes ao processo de escolha.

O Diretório Estudantil indica a representação estudantil na Comissão Eleitoral e mobiliza os estudantes para o processo de escolha do Diretor Geral.

De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, só pode candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os docentes ativos e do quadro permanente, com pelo menos cinco anos de efetivo exercício na instituição.

Conforme as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, os possíveis candidatos devem apresentar uma Proposta de Plano de Trabalho para o período de gestão a ser cumprido.

Com relação ao processo de apuração da votação, a comunidade escolar do Codai conquistou, a partir do ano de 2000, a votação paritária com o peso na votação de 1/3 para cada segmento, ou seja, peso de 1/3 para os docentes, peso de 1/3 para os técnicos e peso de 1/3 para os discentes, o que, no entanto, só vigoraria a partir do quadriênio 2006/2010.

No Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – Codai, esta conquista do voto paritário no processo de escolha não foi tarefa fácil. Isto aconteceu a partir do segundo semestre do ano de 2000, quando o Conselho Técnico Administrativo – CTA (órgão deliberativo do Colégio), através da Decisão nº 030/2000 de 17 de agosto de 2000, indeferiu o Memorando de nº 83 de 08/08/2000 do então Diretor do Codai enviado ao Reitor em exercício da UFRPE (que em seu teor propunha se adequar à sistemática legal que definia a eleição e escolha dos dirigentes da universidade), e, através da Decisão nº 032/2000 de 20 de setembro de 2000, garantiu a indicação da eleição de dirigente do Codai por voto paritário (1/3 para cada segmento), dado o entendimento de que não havia, naquele tempo, normas específicas para o Codai.

Faço a seguir um relato cronológico de como foi a conquista da consulta para escolha ao cargo de Diretor Geral, que é utilizada nos dias atuais, utilizando a fórmula de votação paritária entre os segmentos que compõem a comunidade votante, que será mostrada mais adiante:

1) Através do Ofício nº 213 de 09/06/2000, o Diretor do Codai, e então presidente do CTA, propõe ao Reitor da UFRPE eleição para Diretor Geral com mandato de 04 (quatro) anos, com a previsão de posse para 15/10/2000, pedindo definição de normas;

2) Através do Ofício nº 110/00–GR de 04/07/2000 o Reitor em exercício recomenda observar o Parecer nº 02 da Procuradoria Judicial da UFRPE, de 17/01/2000, que — orientando-se pelo parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto nº 1.916/1996 — indica a formalização de lista tríplice via CTA diretamente, ou pela escolha a partir de consulta à comunidade escolar, obedecendo a votação uninominal, e o peso de setenta por cento dos votos docentes, e cuja conclusão transcrevo:

“Ante o exposto, concluímos que qualquer outro procedimento de escolha dos dirigentes das unidades universitárias desta instituição em desacordo com as normas supracitadas, desobedecendo, portanto, a legislação ora vigente, não deverá ser acolhido pelo Reitor da UFRPE, dado o flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade a que está adstrita a Administração Pública, o que acarretaria a nulidade da nomeação dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor escolhidos através de critérios não prescritos na legislação que rege a matéria”. (Parecer nº 02/00–PJ de 17/01/2000).

3) Através do Memorando nº 083 do Codai de 08/08/2000, o Diretor propõe ao CTA que a eleição se dê pela escolha a partir da consulta à comunidade num prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da Comissão Eleitoral;

- 4) O CTA, por meio da Ata de Reunião do Conselho em 17/08/2000 e Decisão nº 030/2000, indefere o Memorando nº 083, e decide a eleição pelo voto paritário (1/3 para cada segmento);
- 5) O Diretor do Codai, por meio do Ofício nº 289 – Codai de 23/08/2002, encaminha o resultado da reunião do CTA ao Reitor da UFRPE;
- 6) O Reitor da UFRPE, por meio do Ofício nº 146/00 – GR de 28/08/2000, assinala a ineficácia da decisão do CTA por infringir norma legal expressa, e pede a reapreciação da matéria pelo colegiado visando adequá-la aos termos do Parecer nº 02/00-PJ;
- 7) O CTA, por meio da Ata da Reunião do Conselho de 20/09/2000 e Decisão de nº 032/2000, reitera a eleição pelo voto paritário dado o entendimento de inexistência de normas específicas para o Codai;
- 8) O Diretor do Codai, por meio do Ofício de nº 346/00- Codai, de 25/09/2000, constituindo o Processo nº 8490/00, informa ao Reitor da UFRPE que suspendeu a aplicação da Decisão do CTA nº 030/2000, referendada pela Decisão de nº 032/2000, para solicitar análise da questão por instância superior;
- 9) O Reitor da UFRPE, em despacho ao Diretor do Codai (folha 21 do Processo 8490/00), datado de 01/06/2001, informa que resta seguir a orientação de um novo Parecer, o de nº 42/00, da Procuradoria Judicial da UFRPE de 16/10/00;
- 10) O Parecer nº 42/00 – PJ de 16/10/00, analisando o caso específico do Codai, conclui que a Decisão do CTA é nula de pleno direito, em razão da flagrante ilegalidade ao estabelecer o voto paritário;
- 11) Seguindo o parecer de um conselheiro, exarado na Decisão de nº 025/2001 do CTA, na análise do Processo de nº 8490/00 do Diretor do Codai (que havia solicitado o encaminhamento da questão às instâncias deliberativas superiores visando o esclarecimento legal necessário para que o processo em questão, se dê “em clima de tranquilidade e transparência”), o CTA decidiu, por maioria de votos, manter a Decisão de nº 030/2000-CTA/Codai.

No entanto, diante de todo imbróglio que envolveu a discussão sobre o que estava estabelecido no Decreto nº 1.916/96 (que determinava o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade) *versus* o estabelecido na Decisão de nº 032/2000 (que determinava 1/3 para cada segmento), acabou o Conselho Técnico Administrativo-CTA, através da Decisão de nº 011/2002 de 19 de março de 2002, e acatado pela maioria dos seus membros, por aceitar as normas do processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor, que foi encaminhado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria de nº 002/2002 de 13/05/2002, para o quadriênio 2002/2006.

Na decisão acima referida o CTA tornou sem efeito as Decisões 030/2000, 032/2000 e 025/2001. Assim, a apuração do resultado final seria realizada observando-se o percentual determinado pelo parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, que transcrevo a seguir:

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

Diante do exposto, foi realizada a consulta para a escolha do Diretor do Codai obedecendo ao estabelecido no Parecer nº 02/2000 – PJ/UFRPE.

## A – Escolha para o cargo de Diretor do Codai – quadriênio 2002-2006

Como registro, a consulta ocorreu no dia 28 de junho de 2002, no horário das 8h30 às 17h00, no Auditório do Codai, concorrendo a esta consulta à Comunidade Escolar, para o quadriênio 2002/2006, uma única chapa. Cada segmento contribuiu no cálculo do total de votos com os seguintes pesos: Docentes, setenta por cento; Técnicos, quinze por cento; e Discentes quinze por cento, obedecendo às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 002/2002 de 13 de maio de 2002.

Participaram desta consulta: 30 (trinta) docentes, com 29 (vinte e nove) votos válidos e 01 (um) voto nulo; 11 (onze) servidores técnicos, com 09 (nove) votos válidos e 02 (dois) votos nulos; e 136 (cento e trinta e seis) Discentes, com 98 (noventa e oito) válidos; 26 (vinte e seis) votos nulos; e 12 (doze) votos em branco. Da contagem geral dos votos obteve-se o seguinte resultado: 90,6% para a única chapa inscrita; e 9,4% de votos brancos e nulos.

## B – Escolha para o cargo de Diretor do Codai – quadriênio 2006 a 2010

Para este quadriênio, o processo de escolha para Diretor e Vice-Diretor do Codai seguiu a paridade de 1/3 para cada segmento, baseado em uma interpretação do artigo 5º do Decreto 4.877 de 13 de Dezembro de 2003 da Presidência da República, que “Disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais”:

“Art. 5º - Em todos os casos prevalecerão o voto secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado”.

Parágrafo único. “Para os fins do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnicos-administrativos”.

Desse modo, desde o quadriênio 2006/2010 até a presente data, vem sendo aplicada a seguinte fórmula ao processo de consulta para Diretor do Codai.

**Tabela 01- Fórmula aplicada para apuração dos votos ao cargo de Diretor Geral do Codai.**

$$TVc = \left[ \frac{(VVE)}{TE} 0,33 + \frac{(VVSTA)}{TSTA} 0,33 + \frac{(VVD)}{TD} 0,33 \right] \times 100$$

**TVc** = Taxa de votos dos candidatos

**Estudantes:** **VVE** = Votos válidos dos Estudantes para o candidato

**TE** = Total de votos dos Estudantes

**Servidores:** **VVSTA** = Votos válidos dos Técnicos para o candidato

**TSTA** = Total de votos dos Técnicos

**Docentes:** **VVD** = Votos válidos dos Docentes para o candidato

**TD** = Total de votos dos Docentes



Vale ressaltar que somente os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente da instituição, com pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino, podem vir a se candidatar aos cargos de Diretor Geral (Art. 4º do Decreto 4.877 de 13/12/2003).

No processo de escolha para o quadriênio 2006 a 2010, os registros em Ata datada de 12/06/2006 e relatórios acusam: 49 (quarenta e nove) votos docentes, sendo 45 (quarenta e cinco) votos válidos e 04 (quatro) votos nulos; 15 (quinze) votos dos servidores técnicos, sendo todos votos válidos; 438 (quatrocentos e trinta e oito) votos discentes, sendo 433 (quatrocentos e trinta e três) votos válidos e 05 (cinco) votos nulos. Da contagem geral dos votos obteve-se o seguinte resultado: 72,98% para a chapa 2; 25,25% para a chapa 1; e 1,77% de votos nulos.

Observa-se aqui, comparando o número de eleitores discentes na primeira situação (2002-2006), um aumento significativo destes eleitores na segunda situação (2006-2010). Tal aumento se deve ao fato do crescimento da matrícula no Codai, sobretudo a partir do ano de 2008, quando novos cursos começaram a ser ofertados.

### **C – Escolha para o cargo de Diretor do Codai – quadriênio 2010 a 2014**

A consulta para o quadriênio 2010 a 2014 foi realizada no dia 16/08/2010 e, conforme Ata da Comissão Eleitoral de 17/08/2010, os resultados foram os seguintes: 44 (quarenta e quatro) votos docentes, sendo 41 (quarenta e um) votos válidos e 03 (três) votos nulos; 17 (dezessete) votos dos servidores técnicos, sendo 16 (dezesseis) votos válidos e 01 (um) voto nulo; 326 (trezentos e vinte seis) votos discentes, sendo 324 (trezentos e vinte quatro) votos válidos, 01(um) voto nulo e 01 (um) voto em branco. Da contagem geral dos votos obteve-se o seguinte resultado: 76,% para a chapa 1; 23,9% para a chapa 2; e 0,1% de votos brancos e nulos.

### **D – Escolha para o cargo de Diretor do Codai – quadriênio 2014 a 2018**

A consulta para o quadriênio 2014 a 2018, que foi a mais recente para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Codai, apresentou os seguintes resultados, de acordo com a Ata da Comissão Eleitoral datada de 01/09/2014 e relatórios: 50 (cinquenta) votos docentes, sendo todos votos válidos; 21 (vinte e um) votos dos servidores técnicos, sendo todos votos válidos; 328 (trezentos e vinte oito) votos discentes, sendo 323 (trezentos e vinte e três) votos válidos, 03 (três) votos nulos e 02 (dois) votos em branco. Da contagem geral dos votos obteve-se o seguinte resultado: 59,7% para a chapa 1; 39,1% para a chapa 2; e 1,2% de votos brancos e nulos.

## CAPÍTULO III

### DA PESQUISA E SEUS RESULTADOS

#### Resumo

Neste capítulo apresentamos *o tipo de pesquisa* que foi realizada e seus resultados. Justificamos a opção pelo estudo de caso, e relacionamos as fontes de pesquisa: documentos oficiais, livros, periódicos e questionários que foram aplicados a uma amostra da comunidade escolar e pais de alunos. As análises das respostas obtidas conjugada com as formulações teóricas mostraram que o processo democrático é incompleto por sua própria natureza, sempre implicando em alguma forma de exclusão.

#### Abstract

In this chapter we present the kind of research that has been conducted and their results. We justify the choice of the case study, and relate the sources of research: official documents, books, journals and questionnaires applied to a sample of the school community and parents. The analysis of the responses together with the theoretical formulations showed that the democratic process is incomplete by its very nature, always implying some form of exclusion.

### 3.1 Opções metodológicas

Pelo fato de ter um interesse pessoal em conhecer como a comunidade escolar vivencia e compreende o processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do Codai, optei por um estudo de caso.

De acordo com Ludke e André (1986), “o caso pode ser similar a outros, mas é ao mesmo tempo distinto, pois tem um interesse próprio, singular” (LUDKE e ANDRE, 1986, p. 17). A singularidade pode se originar da “perspectiva holística e do mundo real” de que fala Yin (2015, p.4), procurando “retratar a realidade de forma completa e profunda” (LUDKE e ANDRE, 1986, p.19).

Para este estudo, então, foi necessário proceder a uma pesquisa bibliográfica, a uma pesquisa documental, e a uma coleta de dados particulares ao Codai através da aplicação de questionários à comunidade escolar. A pesquisa bibliográfica fundamentou teoricamente este estudo, constituindo o Capítulo I da dissertação.

A pesquisa documental constou da análise de documentos pertencentes aos arquivos administrativos e pedagógicos da escola, como, por exemplo, Atas, Relatórios, além do PPP, Estatuto e Regimento do Codai.

Os questionários foram aplicados, após o processo eleitoral de 2014 a 2018, a uma amostra de gestores (atuais e do passado recente), docentes, técnicos, discentes e pais e/ou responsáveis, seguindo a definição de Gil (2008):

Técnica de investigação social composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado. (GIL, 2008, p.140)

No que se referem aos questionários, as perguntas foram abertas, em uma abordagem qualitativa, uma vez que esta se fundamenta no fato de que, nas ciências humanas, “há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito” (Chizzotti, 2003, p.79), e que, portanto, nas pesquisas naquele campo, “o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado”. (Chizzotti, 2003, p.79)

Os dados, embora tenham sido interpretados no contexto do Codai, permitem “generalizações naturalísticas” (LUDKE e ANDRE, 1986, p. 19) no sentido de que o leitor pode aplicar (ou não) as considerações desta pesquisa em sua própria investigação.

### 3.2 Os Sujeitos da Pesquisa

A abrangência da nossa pesquisa envolveu toda a comunidade escolar do Codai representados em uma amostra dos seguintes segmentos: gestores, docentes, técnicos, discentes e pais e/ou responsáveis, embora estes últimos não participem do processo de consulta para eleição do dirigente da instituição.

Com relação ao tamanho da amostra, seguimos as orientações de Duarte (2002) que ponderou:

No que diz respeito ao número de pessoas entrevistadas, o procedimento que se tem mostrado mais adequado é o de ir realizando entrevistas (a prática tem indicado um mínimo de 20, mas isso varia em razão do objeto e do universo de investigação), até que o material obtido permita uma análise mais ou menos densa das relações estabelecidas naquele meio. (Duarte, 2002, p.144).

Constituímos assim a **amostra**:

- Gestores: 08 (de um universo de 11 no período de 2002 a 2015)
- Docentes: 22 (de um universo de 60)
- Técnicos: 07 (de um universo de 21)
- Estudantes do ensino médio; médio integrado; e ensino técnico-profissional: 30 (de um universo de 509)
- Pais: 21

Em relação a cada segmento explicamos a constituição da amostra na parte a eles designada. A todos os participantes foi assegurado o anonimato das respostas, razão pela qual eles não são identificados no texto pelo nome, mas por um número.

#### 3.2.1 – Os Gestores

Neste estudo, definimos gestores como os que ocupam ou ocuparam o cargo de Diretor Geral e seu eventual substituto.

O período de gestão de 2002 a 2015 contou com a presença de 11 (onze) gestores na Direção Geral do Codai, sendo 09 (nove) do sexo masculino e 02 (dois) do sexo feminino. Entretanto apenas 08 (oito) gestores se prontificaram a participar da pesquisa: 06 (seis) homens e 2 (duas) mulheres.

Questionados sobre o entendimento do que é uma “gestão democrática e participativa”, pelo menos quatro gestores destacaram explicitamente a participação dos segmentos como uma característica:

A gestão democrática tem como característica a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (estudantes, professores, servidores técnico-administrativos e pais). Essa participação tem que ser efetiva mesmo, pois é a participação que assegura a gestão democrática. Não existe gestão meio democrática, ou é ou não é! (gestor 8)

É aquela em que toda a comunidade participa ativamente, contribuindo para melhoria das ações com muita transparência, e se tratando de escola podemos salientar que ela necessita estar aberta ao diálogo, assim todos estão comprometidos numa construção coletiva do espaço comum e na responsabilidade das relações com o outro. (gestor 4)

É uma gestão comprometida com toda comunidade escolar, que abre espaço e promove e planeja ações para que a comunidade seja ouvida e participe das decisões que a envolvem. (gestor 5)

É a gestão em que a comunidade participa com a direção do planejamento e execução das atividades administrativas. (gestor 1)

Um gestor destacou a existência de discussão e consenso, estando implícita a participação:

É o tipo de gestão onde as questões estruturais são definidas a partir da discussão e do consenso, ouvindo as pessoas envolvidas no processo. Nos casos em que as opiniões divergirem vai prevalecer a opinião da maioria. (gestor 2)

Outros ressaltaram a integração, a interação e o diálogo, estando também implícita a participação dos segmentos:

A gestão participativa se caracteriza pela integração entre os servidores e a comunidade de forma organizada nas ações e proposições da unidade de ensino. A dimensão democrática soma-se as possibilidades de voz, voto e de reivindicação e protestos frente a população. (gestor 6)

É aquela em que todos os membros da instituição têm direito de interagir nas atividades administrativas, cabendo ao gestor principal acolher as sugestões mais objetivas. (gestor 7)

Gestão participativa consiste em espaços que são esclarecidos os procedimentos de uma gestão pública e a partir desta compreensão estabelecer diálogos. Gestão democrática quando as decisões são fruto de amplo debate e considerando a legislação em vigor. (gestor 3)

Ao menos em termos de significados atribuídos à gestão democrática e participativa, os dirigentes e ex-dirigentes deram declarações que convergem, sem grandes diferenças, reconhecendo a importância dos pontos de vista dos diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar para uma boa gestão.

Ao serem perguntados sobre a contribuição que o processo de escolha do nome a ser indicado para o cargo de Diretor Geral traz para uma gestão participativa e democrática, 75% dos gestores responderam afirmativamente, 25% não responderam de forma incisiva, porém todos justificaram seus pontos de vista:

Os que responderam “sim” justificaram sua opção reportando-se à participação, sendo que dois gestores aludiram à votação paritária — validando-a, enquanto um deles questionou a legislação no que dizia respeito à apresentação de uma lista tríplice pela instituição. Neste último caso, o gestor em questão parece referir-se ao parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto nº 1.916 de 23/05/1996:

Sim. Porque no processo de escolha toda a comunidade participa, sendo feita de forma paritária que, no nosso entendimento, é a forma mais democrática. (gestor 4)

Sim. Porque os três segmentos participam de forma igual em valor percentual (1/3). (gestor 1)

Sim. Porque a escolha que não conta com a participação coletiva tem “cara” de ditadura; sendo ruins as duas: de direita e de esquerda. (gestor 7)

Sim contribui, porque à medida que a comunidade escolhe seus representantes está se fazendo representar e fortalecendo o compromisso dos futuros gestores com a comunidade. (gestor 5)

Contribui muito! Mas essa escolha tem que vir dos 3 segmentos pois é essa escolha que vai nos debates, nos amplos debates, definir seguramente nas mais diferentes etapas da Gestão Escolar – Planejamento — Implantação — Avaliação. Os projetos pedagógicos devem, na gestão participativa e democrática, representar a vontade de todos. (gestor 8)

Sim. Considerando o processo histórico os pleitos acima citados figuram como conquistas para a comunidade acadêmica, mesmo apresentando uma legislação que solicita lista tríplice e abre espaço para indicações de presidência e ministros. (gestor 6)

Os que não responderam de forma inequívoca: “sim” ou “não” trouxeram os seguintes argumentos:

Um gestor faz menção ao Regimento da UFRPE, declarando que este não é explícito quanto à eleição (*caput* do artigo 33)

Considero necessário que no Regimento Geral da UFRPE possa constar ELEIÇÃO e não mais “indicação de nomes”. (gestor 3)

Note-se que este gestor não leva em conta o que diz o Parecer nº 42/00 da Procuradoria Judicial da UFRPE:

Ressalte-se que é irrelevante o fato da norma estatutária prever a livre indicação do Diretor do CODAI pelo Magnífico Reitor, dada sua anterioridade e inferior hierarquia em relação ao Artigo 16 da Lei nº 5540, de 22 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6420, de 03 de junho de 1977 e pela Lei nº 7177, de 19 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e Decreto 1916/96, que regula de forma geral a escolha dos dirigentes das IFES, aplicando-se aos diretores dos centros, departamentos, órgãos suplementares, entre outros.

Em outras palavras, a legislação prevê que o Diretor do Codai seja nomeado pelo Reitor da UFRPE dentre uma lista tríplice, elaborada pelo colegiado máximo da instituição, podendo resultar de um processo de consulta à comunidade, com votação uninominal, e peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

Outro, ao ter evitado responder inequivocamente, justificou seu posicionamento ressaltando que se trata de dois processos distintos: o processo de escolha e o processo de gestão da escola:

O processo da escolha pode ser democrático através do voto, mas isso não garante que a gestão seja participativa e democrática. Mesmo quando os eleitores fazem suas escolhas baseadas no conhecimento da vida dos candidatos, às vezes o poder modifica as pessoas. (gestor 2)

Esta pergunta nos permitiu observar aquilo que Rosenfield (1994), Bobbio (1997b) e Chauí (2008) haviam destacado quanto à incompletude inerente a uma sociedade democrática. Seja pelo reconhecimento ou pela contestação dos dispositivos restritivos da legislação, seja pela mudança do escolhido quando gestor, o que os dirigentes e ex-dirigentes expressam são os direitos decorrentes das diversificadas demandas dos cidadãos, no caso deles mesmos.

Embora possa não haver correspondência estrita entre o processo de escolha do dirigente escolar e uma gestão democrática e participativa, a questão que foi colocada para os gestores — sobre ser ou não uma prática democrática o processo de escolha — possibilitaria um aprofundamento da reflexão.

Vejamos, então, o que responderam os gestores quando questionados sobre o tema.

No entendimento de alguns é prática democrática porque todos da comunidade podem participar, sendo que dois deles ressaltaram a paridade entre os três segmentos na votação:

Sim, dentro das normas vigentes na UFRPE. Porque dá acesso a todos os membros, reconhecidamente efetivos, participarem. (gestor 7)

Naturalmente, democraticamente a comunidade escolhe por quem será representada (gestor 5)

Sim. Pois [...] no processo de escolha toda a comunidade participa, sendo feita de forma paritária que no nosso entendimento é a mais democrática. (gestor 4)

Sim. Porque os três segmentos participam de forma igual em valor percentual (1/3). (gestor 1)

Dois respondentes sinalizaram, além da participação, o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento da cidadania:

Sim, quando se efetiva o resultado da escolha se fortalece o processo democrático. Desta forma, o voto de cada integrante da comunidade representa a possibilidade de participação e reivindicação. (gestor 6)

É democrático, pois é estabelecido pela comunidade. Como esse processo implica no envolvimento de todos, pois o direito à participação é elemento fundamental para o pleno desenvolvimento como cidadão profissional. (gestor 8)

O gestor 3 avalia que, embora a escolha seja um processo democrático, a indicação de nomes precisa ser revista, associando-a ao Regimento da UFRPE, e não levando em conta o que consta no Parecer nº 42/00 da Procuradoria Judicial da UFRPE (mencionado anteriormente):

Atualmente o Regimento norteia desta forma e será superado com a alteração das Normas Internas da UFRPE. A escolha sendo fruto dos votos da comunidade é um processo democrático, mas a “indicação” precisa ser revista. (gestor 3)

Outro respondente faz a ressalva de que o processo de escolha deveria ser uma prática democrática, justificando-a com o fato de muitos eleitores serem guiados pelo interesse pessoal, e não pelo interesse coletivo:

Sem dúvida deveria ser, mas infelizmente muitos eleitores baseiam suas escolhas no interesse pessoal em detrimento do coletivo. Nem sempre o que é bom para a instituição coincide com o que alguns acham que é bom para si. (gestor 2)

Novamente, aqui, o que os dirigentes e ex-dirigentes expressam são os direitos decorrentes das diversificadas demandas, seja pela não aceitação das limitações restritivas da legislação (gestor 3), seja pela defesa dos interesses coletivos, em detrimento dos individuais (gestor 2).

Confrontados com o questionamento sobre a interpretação dada ao parágrafo único do artigo 5º do Decreto 4.877/2003, e que resultou na atribuição do peso de 1/3 para cada segmento no total de votos, a maioria dos gestores concordou com a interpretação, qualificando a paridade de 1/3 como “democrática”, “menos danosa”, “mais adequada”, “justa”:

Eu avalio que a forma paritária, isto é 1/3 para cada segmento é a mais democrática, pois no universo da escola os docentes e técnicos representam a minoria, e os discentes a maioria, então a fórmula paritária no meu entendimento é a mais justa. (gestor 4)

Política é bom politicagem não o é. A forma paritária é menos danosa do que a coletiva. Os alunos são “passageiros”, pois nem acompanham a gestão até o fim. Por outro lado, o número de componentes de cada segmento sendo muito desigual, pode “desvalorizar” alguns. (gestor 7)

No momento há uma diferença quantitativa e transitória entre os segmentos, de forma que se apresenta como forma mais adequada no momento, não se excluindo a possibilidade de aperfeiçoar o processo. (gestor 6)

Sim, acho justo, porque fortalece a participação democrática dos três setores que igualmente são importantes no processo de Educação. (gestor 5)

Prá mim tá certo o peso de 1/3 para cada segmento, pois o nº de alunos, servidores e professores são diferentes. (gestor 1)

Apenas dois dirigentes destacaram, um de forma indireta (gestor 2), outro de forma direta (gestor 8), que a paridade de 1/3 para cada segmento beneficia o voto dos técnicos:

Matematicamente 1/3 para cada segmento é diferente da contagem conjunta dos segmentos dos docentes e técnicos. Neste último sistema a quantidade de integrantes de cada grupo não define o peso do voto, ou seja, quanto maior tem menos peso e vice-versa. (gestor 2)

A gestão democrática é um objetivo a ser alcançado que depende de caminhos a serem seguidos. No voto universal a igualdade de valor se configura 1 voto vale 1 voto. No paritário às vezes o voto (no caso do Codai) de 01 servidor técnico-administrativo vale 03 votos de professores. No Codai já houve caso em que o candidato ganhou em dois segmentos e perdeu a eleição. O 70%, 15%,15% privilegia os professores! (gestor 8)

Por outro lado, este gestor parece fazer referência ao parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto nº 1.916 de 23/05/96, que estabelece para os dirigentes de unidades universitárias “o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade”. Para ele, com esta proporção, os docentes são privilegiados.

Aqui, mais uma vez corroborando com a incompletude inerente a uma sociedade democrática, destacada por Rosenfeld (1994), Bobbio (1997b) e Chauí (2008), os dirigentes e ex-dirigentes parecem desejar instituir direitos decorrentes de demandas diversificadas no que se refere ao peso de 1/3 para cada segmento na apuração dos votos.

Formulada a pergunta: “No seu entendimento, o processo de escolha do nome a ser indicado ao Reitor da UFRPE para o cargo de Diretor Geral contribui para o fortalecimento da formação cidadã?”, a grande maioria dos respondentes gestores associou a formação do cidadão ao próprio processo de escolha:

Sim, todo processo democrático leva a formação de um cidadão. (gestor 1)

Sim. O processo todo é composto por contato e diálogos entre os candidatos e a comunidade. (gestor 6)

Com certeza, fortalece a sua responsabilidade como coautor do processo. (gestor 5)



A formação cidadã se fortalece diante dos esclarecimentos, debates, sobre as propostas dos candidatos. A comissão eleitoral deve reger o processo de forma isenta e com os passos ou normas das eleições bem definidas. (gestor 3)

Para fortalecer a formação cidadã é preciso tempo para amadurecer e consolidar as opiniões e para tanto o processo de eleição tem que oportunizar momentos com esse objetivo. (gestor 2)

Nos parâmetros atuais, sim. Somos uma sociedade em evolução... precisamos agir com senso de responsabilidade consequente. (gestor 7)

Um dirigente associou o processo de escolha à possibilidade de acesso a um ensino de qualidade, concordando com o que dizem estudiosos sobre a prioridade que deve ter os fins pedagógicos diante dos fins racionais-burocráticos para o dirigente escolar:

Sim, pois formação/educação cidadã é aquela que todos devem ter acesso a um ensino de qualidade para sua formação, logo escolher um bom dirigente fortalece sim a educação e formação para a cidadania. (gestor 4)

Outro dirigente, embora reconhecendo a contribuição para a formação do cidadão, destacou a possibilidade de o Ministério da Educação interferir na nomeação do dirigente:

Contribui! Mas o ideal é que os processos de escolha findassem em suas próprias instâncias, pois assegura a vontade da comunidade. Aqui na UFRPE já tivemos caso em que o Ministério da Educação–MEC indicou um interventor agredindo a vontade da comunidade. (gestor 8)

### **3.2.2 – Os Docentes**

A amostra contou com 22 (vinte e dois) docentes de um universo de 60 (sessenta), que são efetivamente lotados no Codai, escolhidos por sorteio, e que estão, aqui, identificados por um número.

Quando perguntado aos sujeitos docentes da pesquisa: “No seu entendimento, o que é uma gestão democrática e participativa?”, vários destacaram explicitamente a participação dos segmentos como uma característica:

Refere-se a participação nas tomadas de decisões no âmbito escolar envolvendo toda a comunidade, ou seja os três segmentos (aluno, professor, técnico administrativo). (docente 8)

É uma gestão na qual todos os três segmentos são ouvidos na tomada de decisões e são participativos, ou seja, se interessam em opinar. (docente 3)

É a gestão em que todos participam e são representados em seus setores e segmentos. (docente 6)

Participação de todos nas decisões da gestão. (docente 10)

É que todos participam das decisões da escola. (docente 1)

É aquela onde todos participam ativamente da gestão com a integração de todos os segmentos envolvidos na comunidade, de forma que todas as decisões a serem tomadas saiam das discussões dos temas de interesse dessa comunidade. (docente 22)

Dois docentes destacaram a transparência nas ações, associando-a à gestão democrática e participativa:

Gestão participativa e democrática são ações que envolvem a colaboração de todos os participantes de uma organização seja ela formal ou informal, havendo transparência nas ações. (docente 21)

Entendo como "democrática e participativa" uma gestão que prioriza a transparência administrativa e ações que favoreçam sempre a participação de toda a comunidade. (docente 18)

Dois professores mencionaram a possibilidade de retaliação e manipulação por parte do gestor associando-as, de forma negativa, com a gestão democrática e participativa:

É a gestão em que todos os setores participam com sugestões para melhoria dos setores e que será ouvido de maneira que não haja retaliação dos superiores. Resumindo é participação com responsabilidade. (docente 7)

Liberdade de pensamento e atitude sem manipulação ou imposição no ponto de vista ensino-aprendizagem. (docente 15)

As respostas à questão formulada levam-nos a concluir que os docentes, ao menos em termos de significados atribuídos à "gestão democrática e participativa" — tal como os dirigentes — reconhecem a importância do diálogo, da interação e da integração entre os gestores e os diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar para uma gestão digna daquela qualificação.

Ao serem perguntados se o processo de escolha do nome a ser indicado ao Reitor da UFRPE, para o cargo de Diretor Geral, é uma prática democrática, vários docentes responderam afirmativamente, justificando a resposta pela manifestação dos três segmentos no processo de escolha:

Sim, uma vez que há uma consulta à comunidade de um gestor indicado à reitoria. (docente 5)

Sim. Porque os três segmentos do Codai tiveram a oportunidade de opinar. (docente 3)

Sim. Todos os segmentos o elegeram para o cargo. É sim uma prática democrática. (docente 7)

Sim, porque há manifestação de toda comunidade (professores, técnicos e estudantes). (docente 11)

Sim, porque o nome saiu do desejo da maioria das pessoas que compõem os três segmentos da escola, ou seja, professores, funcionários e alunos. (docente 22)

Parte dos docentes, embora considerem democrático o processo de escolha, manifestaram algumas restrições relacionadas à escolha do Diretor Geral pelo Reitor da UFRPE:

Sim, desde que o representante eleito realmente seja empossado pela reitoria. (docente 6)

Democraticamente limitado, visto que, embora a reitoria costume nomear o candidato mais votado pela comunidade escolar, a prática não é garantida por lei (já tendo acontecido, não faz muito tempo, de um diretor ter sido nomeado à revelia do processo eleitoral ocorrido no colégio). (docente 18)

Outros professores não consideram democrático o processo de escolha justamente pelas restrições relacionadas à escolha do Diretor Geral pelo Reitor da UFRPE:

Não. Porque a eleição deve ser soberana e deve ser realizada para escolha de direção e reitor. (docente 8)

Não, uma vez que o processo consta de 3 nomes para a escolha de 1. (docente 10)

Não, porque isso não foi decidido pelo órgão que vai ser administrado, mas sim está nas atribuições do reitor e vice-reitor. (docente 20)

Um professor não considera o processo democrático pelo fato de se ter atribuído o peso de 1/3 para cada segmento na contagem dos votos:

O processo de escolha deixa de ser democrático quando privilegia — num valor que não tem — o peso do voto de um segmento eleitor. Fazendo que um voto de uma classe eleitora tenha uma equivalência bem superior, assemelhando-se às organizações capitalistas de sociedade anônima. (docente 9)

O que se pode observar a partir das respostas dadas a esta pergunta, é que a diversidade delas expressa direitos decorrentes de demandas diversificadas dos docentes, e ressalta a incompletude inerente à democracia, apontada por Rosenfield (1994), Bobbio (1997b) e Chauí (2008), e já observada nos dirigentes e ex-dirigentes do Codai.

Ao serem perguntados sobre a contribuição que o processo de escolha do nome a ser indicado para o cargo de Diretor Geral traz para uma gestão participativa e democrática, vários docentes responderam positivamente, justificando sua opção pela participação dos segmentos. Cabe destacar que um deles associou o processo de escolha ao comprometimento do eleito com a comunidade que o escolheu (docente 22); e outro, às qualidades requeridas do que vier a ser escolhido (docente 7):

Contribui sim porque reflete o desejo da maioria das pessoas em cada segmento. (docente 3)

Sim, pois é o exercício da plena democracia, a escolha do seu representante. (docente 6)

Sim. Cada instituição deve reconhecer e eleger o seu representante legal e isso faz parte de um processo democrático. (docente 12)

Sim. Porque desta forma possibilita o conhecimento da avaliação dos serviços oferecidos para tomada de decisão. (docente 16)

Sim, porque é aberto um edital de inscrição onde há especificamente (determina) as atribuições que cada candidato deva ter para assim poder concorrer à eleição. (docente 20)

Sim. Porque toda gestão participativa requer a escolha de um líder que promova as ações e decisões da instituição. (docente 21)

Contribui, pois o próprio processo democrático de escolha já faz com que a comunidade se sinta no direito de participar diretamente dessa gestão, discutindo temas relevantes de interesse da maioria, cobrando responsabilidades, etc., influenciando positivamente na gestão. (docente 22)

Sim — porém ele deve ser: um líder, humilde, saber ouvir, tomar decisões. (docente 7)

Um docente diz que o processo de escolha contribui “em parte” para uma gestão participativa e democrática, associando-a a pessoa do gestor e não ao processo de escolha propriamente:

Em parte, pois em minha opinião o modelo de gestão participativa e democrática depende do perfil do gestor e não do processo de escolha. (docente 5)

Outro colega parece estabelecer uma diferença entre o processo de escolha e o processo de gestão da escola:

Está muito longe de contribuir para uma gestão participativa e democrática, simplesmente porque não tem assegurada a participação dos professores, técnicos e alunos na formulação dos objetivos e implementação de estratégias corporativas. (docente 9)

Note-se que a resposta deste docente exemplifica o que havia destacado Sarmiento (2010) a respeito da concepção de democracia. Para ele, o senso comum compreende que a democracia se resume a eleições livres, mas esta também permite “que cada um forme livremente as suas opiniões e participe dos diálogos políticos travados na esfera pública”. (SARMENTO, 2010, p.187) No caso, é isto o que reivindica o docente em questão.

Por outro lado, outros dois professores têm o entendimento de que o processo de escolha deve condicionar a gestão do escolhido:

A partir da posse do diretor este deverá cumprir esta forma de gestão; cabendo a ele a possibilidade de ser ouvida sua comunidade. (docente 11)

Se o processo de escolha do nome enquadra-se dentro do processo eleitoral decidido pela comunidade escolar (professores, alunos e administrativos), podemos caminhar para uma gestão participativa e democrática, (docente 15)

Formulada a pergunta: “No seu entendimento, o processo de escolha do nome a ser indicado ao Reitor da UFRPE para o cargo de Diretor Geral contribui para o fortalecimento da formação cidadã?”, vários professores associaram a formação do cidadão ao próprio processo de escolha:

Se a comunidade é responsável pela escolha, teremos condições de avaliar, formar e responsabilizar-se pela nossa formação como um ser político e social. (docente 15)

Sim, considerando que os alunos participam efetivamente do processo quando muitos deles nem experimentaram a experiência da eleição política. (docente 5)

Sim. Porque dessa forma nos habituamos a pensar e escolher uma proposta de gestão entre outras com a mesma, digo com a mesma finalidade. (docente 3)

Sim: todos exercem sua cidadania, observando a responsabilidade e compromisso do futuro “gestor”. (docente 7)

Sim. Porque a escolha do diretor replica na construção de princípios e valores que toda a comunidade acadêmica deverá seguir. (docente 21)

Contribui, pois você tem a consciência da importância do seu voto. (docente 1)

Qualquer oportunidade que o cidadão tenha de se expressar livremente dentro de uma comunidade sobre todos os temas de interesse, implica decisivamente para sua formação cidadã. Portanto, numa escola realmente democrática não seria diferente. (docente 22)

Um professor deu resposta que pode ser interpretada se for contextualizada com resposta anterior.

Assim é que a resposta do docente 8: “Por meio de eleição sim.” ganha sentido porque para ele o processo de escolha não é democrático, uma vez que “a eleição deve ser soberana e deve ser realizada para escolha de direção e reitor”.

Outro colega também se refere a esta limitação imposta pela legislação:

Sim, mas poderia ser escolha e diretamente empossado, sem ter aprovação da reitoria, visto que o Codai teria que ter alguma autonomia. (docente 6)

Quanto aqueles que responderam negativamente, um ressaltou que a formação cidadã é feita em longo prazo, e que depende mais de uma gestão participativa e democrática do escolhido do que o próprio processo de escolha:

Não necessariamente, pois a formação cidadã é algo que é construído ao longo de um processo, e antecipa a este processo de escolha e sim podendo “colaborar” caso a gestão seja democrática e participativa. (docente 11)

Outros destacaram os interesses políticos de um determinado grupo que acabam por interferir no processo de escolha, e prejudicar a formação do cidadão:

Não se pode formar cidadãos com fins de interesse político. A formação cidadã se dá a partir de práticas pedagógicas extremamente eficazes. (docente 19)

A escolha tem-se dado dentro de um grupo, normalmente, “o de maior ativismo político”. Por essa razão, não se tem a escolha do melhor nome para a instituição, mas, o melhor nome para o grupo. Não vejo como tal prática (que abomina a meritocracia) possa auxiliar na formação cidadã. (docente 9)

Um professor questionou a utilização do termo:

(Não entendi bem a questão, como por exemplo, o que está chamando de “formação cidadã”). (docente 18)

Confrontados com o questionamento sobre a interpretação dada ao parágrafo único do artigo 5º do Decreto 4.877/2003, e que resultou na atribuição do peso de 1/3 para cada segmento no total de votos, alguns docentes disseram concordar, reafirmando a paridade de 1/3:

Sim, pois considero que todos os segmentos devem ter o mesmo peso nessa ação democrática. (docente 5)

Sim. Porque todos os votos (alunos, professores, administrativo, etc.), enfim toda comunidade escolar tem o voto paritário. (docente 20)

Outros concordam, fazendo referência ao chamado voto universal (cada cabeça um voto):

É por que se não fosse desta forma ganharia aquele segmento que tivesse mais pessoas. (docente 1)

Sim. Porque o número de eleitores dos segmentos não são iguais podendo acarretar manipulação da comunidade escolar. (docente 16)

Sim, números de eleitores não contempla o número da equidade. (docente 15)

Aparentemente, o voto universal poderia parecer mais democrático. Entretanto, na comunidade escolar, os alunos não têm o mesmo conhecimento dos professores e funcionários para embasar o seu voto. Afinal, um bom professor não significa que também seja um bom gestor. Portanto, o voto paritário entre os três segmentos me parece mais democrático e justo. (docente 22)

Outros professores, invocando a proporcionalidade dos segmentos, deram respostas opostas, um concordando e outro discordando da paridade de 1/3:

Sim, porém poderíamos ter uma proporcionalidade considerando o nº de professores e funcionários, considerando que os alunos nem sempre sabem ou conhecem bem o universo do ensino, quando chegam. (docente 6)

Não. Teria que ser atendido a proporcionalidade. (docente 12)

Por outro lado, parte dos professores não considera justa a paridade de 1/3 para cada segmento, considerando mais justo o que chamam de voto universal (cada cabeça um voto):

Não, tendo em vista que esta matemática não pode representar o contexto geral. A escolha melhor democrática que poderia ser voto universal. (docente 10)

Não é justo, porque o processo não é universal, no entanto por si só o processo universal não assegura o processo democrático em razão das amarras culturais conservadoras. (docente 18)

Alguns colegas também não consideram justa a paridade de 1/3 para cada segmento, mas defendem um peso diferenciado por diferentes razões:

Não. Em minha opinião os professores e técnico-administrativos deveriam ter um percentual de 33%, pois, ambos ficam um longo tempo na instituição e possuem mais capacidade de separar o joio do trigo. (docente 3)

Em minha opinião deveria ser: professor 70, administrativo 15, aluno 15, uma vez que o diretor está diretamente ligado ao professorado para realização das ações propostas pelos serviços. (docente 7)

Conforme dissemos na questão 2, tal fórmula não é justa, nem democrática, porque cria pesos muitos diferentes, colocando peso exacerbado a grupos que desequilibram o processo eleitoral que deveria ser democrático. (docente 9)

Pelo que observamos até aqui, parece que o estabelecimento da paridade de 1/3 para cada segmento está a revelar uma possível instituição de direitos em decorrência de demandas

diversificadas, que acompanham as diferenças internas entre os servidores - dirigentes, ex-dirigentes e docentes.

### 3.2.3 – Os Técnicos

Participaram da pesquisa 07 (sete) servidores técnicos, num universo de 21 (vinte e um): uma bibliotecária, um auxiliar de agropecuária, um técnico agrícola, um pedagogo, um assistente administrativo, um vigilante e um desenhista, identificados por um número que não corresponde à ordem das funções listada.

O critério de seleção teve como finalidade a representação da categoria, razão pela qual responderam aos questionários servidores com diferentes funções:

Quando perguntamos sobre o que entendiam por gestão democrática e participativa, a maioria associou-a à possibilidade de opinar, de participar:

É aquela onde todos os segmentos de determinado setor podem opinar e escolher as melhores opções, sem que o cargo ou função exercida interfiram na decisão final. Onde o bem-estar do grupo é levado em consideração. (técnico 3)

As pessoas têm o direito de optar. (técnico 8)

Gestão onde toda comunidade participa. (técnico 7)

Uma gestão é democrática, acredito ser aquela onde os gestores assumem o compromisso no sentido de pensar os espaços concretos de diálogos e participação efetiva e autônoma dos segmentos e sujeitos envolvidos nas atividades e em todas as etapas, do planejamento a execução. (técnico 4)

Todos opinam. (técnico 2)

Um respondente associou a gestão democrática e participativa ao processo de escolha do dirigente, e não ao processo de gestão da escola, estando implícita a participação:

É aquela escolhida através do voto. (técnico 6)

Outro respondente caracterizou a gestão democrática e participativa com uma gestão moderna, em que são inúmeros os benefícios, incluindo a participação como decorrência da descentralização das decisões:

É o modelo de gestão mais apropriado de gestão moderna para qualquer organização. Já esta comprovação por inúmeros estudos e práticas que a gestão participativa e democrática valoriza os recursos humanos da organização, descentraliza as decisões e torna o ambiente de trabalho mais produtivo. (técnico 1)

O que podemos observar é que também entre os técnicos a democracia é associada à possibilidade de tomar parte nas decisões que envolvem os interesses coletivos.



Aos perguntarmos se consideravam o processo de escolha do nome a ser indicado ao Reitor da UFRPE ao cargo de Diretor uma prática democrática, muitos responderam positivamente, ainda que fosse uma indicação:

É prática democrática. Para que as pessoas possam fazer a sua escolha. (técnico 8)

Sim. Porque nesta indicação já mostra o desejo da comunidade. (técnico 6)

É democrático, os servidores e os estudantes é quem elegem. (técnico 2)

O processo de escolha de dirigente indicado através da consulta a comunidade já é minimamente uma escolha democrática, portanto tê-la respeitada pela Gestão Superior da Instituição é um direito para consolidação da democracia interna da instituição. (técnico 1)

Outros técnicos responderam negativamente pelo fato de não estar assegurada a nomeação do escolhido em consulta à comunidade:

O processo de escolha no atual formato deixa a possibilidade para não aceitação pela reitora da vontade coletiva, desta forma penso não ser democrático por submeter a vontade coletiva a uma instância que se apresenta como vontade soberana, neste caso. (técnico 4)

Não. Quando um novo reitor (a) é escolhido por meio da indicação do anterior, onde toda sua influência colabora para sua eleição, não acredito na prática democrática, mesmo que sua administração no cargo seja considerada modelo. (técnico 3)

Neste último caso, embora possa transparecer alguma confusão na resposta, podemos perceber que o respondente parece ter como referência os interesses políticos que, no seu entendimento, interferem no processo de nomeação do dirigente.

Um técnico também respondeu negativamente, mas por diferente razão:

Não. Porque o voto não é universal. (técnico 7)

O que podemos observar aqui é que também entre os técnicos insurge o desejo de instituir direitos como desdobramento de demandas diversificadas acompanhando as diferenças internas da categoria. Este clamor por direitos, que é recorrente – uma vez que aparece ainda entre os gestores, ex-gestores e docentes, caracteriza uma sociedade democrática, como vimos no Capítulo 1. Ao perguntarmos se o processo de escolha do nome a ser indicado para o cargo de Diretor Geral do Codai contribuiria para uma gestão participativa e democrática, parte dos técnicos respondeu positivamente:

Sim. A gente tem o direito de escolher o representante da escola de acordo com o que achar necessário para o bom andamento. (técnico 8)

Sim. Porque só através do voto exercemos a democracia. (técnico 6)

Contribui, porque foi escolhido pelos técnicos, professores e estudantes. (técnico 2)

Sim, uma vez que o processo se deu obedecendo os critérios de participação democrática, com a inscrição de chapas, eleições envolvendo participação dos três segmentos: estudantes, professores e funcionários; o gestor escolhido (eleito) terá respaldo para cumprir uma gestão democrática e participativa. (técnico 1)

Um técnico respondeu negativamente, por acreditar que os interesses políticos interferem na indicação:

Não. Considerando a resposta da questão 2.

Quando a comunidade indica um nome em comum acordo, sem contar com nenhum tipo de influência política, raro acontecer, sim. (técnico 3)

Outro técnico avalia que sim, mas ressalva que uma gestão participativa e democrática não decorre imediatamente do processo de escolha do dirigente:

Penso que sim, mas não necessariamente, no caso afirmativo, acredito que lançar um projeto político para uma comunidade, a qual certamente vai apreciar, podendo aprovar ou não, exige o poder de articulação e também o convite a participação democrática, pois a tendência é se escolher um projeto onde você tenha voz e espaço para participar. (técnico 4)

Um deles faz uma distinção singular: ele considera que o processo de escolha contribui para uma gestão participativa e democrática porque no processo todos os segmentos participam:

Sim, porque há a participação dos três segmentos. (técnico 7)

Mas não considera que o processo de escolha seja uma prática democrática pelo fato de o voto não ser universal. (Ver resposta deste técnico à questão anterior)

Ao indagarmos se o processo de escolha do nome a ser indicado para o cargo de Diretor Geral contribuiria para a formação cidadã, vários técnicos responderam positivamente, associando a formação cidadã à conscientização política daquele que vota, de forma explícita (técnicos 3, 4, 1) ou implícita (técnicos 2, 7, 8):

Sim. Quando os anseios de todos os segmentos envolvidos nessa escolha são levados em consideração. Para os alunos, acho importante a familiarização do processo, pois irá ajudar na formação de cidadão/eleitor consciente no processo eleitoral nacional. (técnico 3)

Sim, sempre é positivo você ter o compromisso consigo mesmo e coletivo de assumir posicionamento político, principalmente num momento importante de escolha de direção da unidade onde atua. No entanto não podemos restringir a formação cidadã ao momento do voto, mas desde a construção do nome, o processo eleitoral depois acompanhamento crítico da condução da gestão em relação a proposta apresentada e também as novas demandas. (técnico 4)

Num processo de escolha democrática, onde houve o livre direito de escolha de candidatos de forma transparente, e foi respeitada a decisão da maioria, configura-se em atributos para a consolidação da cidadania da comunidade envolvida no mencionado processo. (técnico 1)

Contribui porque eu estou exercendo o direito de votar. (técnico 2)

Sim. Por ser a escolha através do voto. (técnico 7)

Sim. Porque a gente escolhe o representante de acordo com a confiança que a gente deposita nele. (técnico 8)

É importante destacar a ressalva que faz o técnico 4 ao afirmar que a formação do cidadão não se restringe ao momento do voto, mas abrange o processo de escolha do(s) nome(s) dos candidato(s) e se estende à própria gestão do eleito.

É importante destacar, ainda, que, na justificativa do técnico 8, não fica claro se a confiança de que fala o respondente é de natureza pessoal ou de natureza política-administrativa. Finalizando a análise desta pergunta, verificamos que apenas um técnico, embora respondesse positivamente, não justificou sua resposta:

Sim. (técnico 6)

Ao perguntarmos se considerava justo o peso de 1/3 para cada segmento na apuração dos votos para a escolha do indicado à Direção Geral do Codai, muitos responderam afirmativamente:

É justo. Porque temos direitos iguais. (técnico 8)

Sim. A equiparação é necessária, para que não haja receios quanto ao resultado final. (técnico 3)

Sim. Porque se não se utiliza essa fórmula um dos segmentos seria prejudicado. (técnico 6)

Entendemos que democracia estabelece direitos plenos, porém o critério 1/3 adotado é o minimamente democrático e atende o anseio da manifestação na escolha dos dirigentes, pois os segmentos de densidade numérica diferentes no mesmo número de igualdade. (técnico 1)

Sim, pois a forma como a composição dos segmentos está distribuída, o voto com o mesmo peso colocaria em desvantagem outros segmentos, dessa forma a manutenção do espaço de direção exige do gestor capacidade de diálogo com os diversos segmentos, observando os interesses e necessidades de todos. (técnico 4)

Neste último caso, parece ter havido um equívoco na resposta, pois, embora o técnico concordasse com a fórmula, a justificativa faz referência a pesos diferenciados. Um técnico considera justo para os professores e técnicos, mas injusto para os alunos, embora reconheça que estes passam pouco tempo na escola:

Para os professores e técnicos acho justo, e em parte, não para os alunos, pois eles passam pouco tempo na escola, e quem vai ficar com a decisão são os professores e técnicos. (técnico 2)

Outro considera injusto o fato de o segmento docente estar igualmente representado em relação aos demais segmentos na apuração do resultado:

Não. Porque o peso não está igual, o voto de professor ser igual ao voto de alunos e de técnicos. (técnico 7)

### 3.2.4 - Os Discentes

Contemplamos na amostra os alunos de todos os cursos ofertados pela escola: Ensino Médio; Médio Integrado à Agropecuária; Técnico em Agropecuária; Técnico em Administração e *Marketing* Empresarial; e Técnico em Alimentos, todos na modalidade presencial (Quadro 1). Deixamos fora da pesquisa os alunos do Núcleo de Ensino a Distância - Nead, que geograficamente se situam em polos de ensino em cidades localizadas a distâncias consideráveis do endereço administrativo do Codai, por razões logísticas, e pelo fato de que aqueles não têm uma vivência diária na instituição. A amostra de 30 discentes foi proporcional ao número de matrículas em cada curso, o que representou 5,89% do universo de 509 alunos regularmente matriculados, conforme dados da Coordenação de Registro Escolar e informados no último Censo Escolar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep.

Em termos percentuais detalhamos, a seguir, a participação dos discentes por cursos, em relação ao universo da amostra:

- Ensino Médio = 26,7%
- Médio Integrado = 10%
- Técnico em Agropecuária = 23,3%
- Técnico em Alimentos = 16,7%
- Técnico em Administração e Marketing Empresarial = 23,3%

A amostra ficou assim distribuída:

**Tabela 02** Número de Respondentes Discentes por Curso

Curso	Aluno	Aluna	Total
<b>Ensino Médio</b>	5	3	8
<b>Médio Integrado à Agropecuária</b>	2	1	3
<b>Técnico em Agropecuária</b>	4	3	7
<b>Técnico em Alimentos</b>	3	2	5
<b>Técnico em Administração e Marketing Empresarial</b>	4	3	7
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>30</b>

O questionário continha quatro perguntas abertas, cujo preenchimento poderia ser feito de imediato, ou com posterior entrega na Secretaria Administrativa da escola, local de trabalho do pesquisador.

Ao formularmos a pergunta: “Para você o que é democracia”? Vários alunos associaram a democracia ao direito de voto e à escolha de representantes:

Algo liberal, como o voto. (discente 1)

Direito de escolher seus representantes, pois assim eles ficarão à frente na busca dos direitos de todos. (discente 8)

Democracia para mim seria a pessoa demonstrar a sua escolha mostrar para os outros a sua escolha e a pessoa ser democrática. (discente 10)

Maneira de escolher o que é bom e o que é ruim para comunidade. Direito livre de escolha. (discente 25)

Processo de votação para eleger um representante. (discente 15)

É o direito de poder escolher sem pressão de escolha. (discente 19)

Poder escolher o que é bom para a gente. (discente 22)

O ato de escolha. (discente 26)

Sistema de governo onde a população é livre para escolher seus representantes e a maneira de governar. (discente 16)

Outros discentes associaram a democracia à liberdade de expressão:

Forma de expressar suas opiniões. (discente 3)

Liberdade de expressão. (discente 12)

É o direito de fala, liberdade. Poder expressar o que quer. (discente 13)

Poder discutir alguma questão, poder se expressar, e de ter direito. (discente 11)

Direito que o cidadão tem de reivindicar livremente. (discente 18)

Liberdade de debater, trocar as ideias. (discente 28)

Alguns alunos associaram a democracia à soberania popular:

Um poder exercido pelo povo. (discente 4)

Governo em que o povo exerce a soberania. (discente 7)

Vontade do povo. (discente 29)

Outros associaram a democracia ao estabelecimento de direitos:

Igualdade de direitos. (discente 21)

É a sociedade ter direito diante das ações públicas. (discente 17)

Sociedade com direitos e deveres, devendo cumprir com eles. (discente 23)

Direito igual a todos. (discente 30)

Alguns discentes associaram a democracia à participação:

Quando todos os cidadãos participam direta ou indiretamente do desenvolvimento das leis. (discente 6)

Poder de participar das decisões. (discente 27)

O que podemos observar, pelos significados atribuídos à democracia, é que os alunos revelam ter uma concepção adequada desta.

Perguntados sobre a importância que a participação no processo de escolha do nome a ser indicado ao Reitor da UFRPE tem para os alunos, parte deles mencionou a melhoria na gestão, no desenvolvimento do Codai:

Desse modo o aluno pode cooperar para uma melhor administração da instituição. (discente 24)

Para a captação de recursos e investimentos para as determinadas áreas de um grupo. (discente 16)

De poder interagir no desenvolvimento do Codai avaliando o mais competente. (discente 19)

Tem uma grande importância para melhorar a gestão. (discente 29)

Tem importância porque vai melhorar na administração dos cursos. (discente 26)

Mas vários deles consideraram importante a participação do corpo discente proporcionado pelo direito ao voto:

Importância total pelo direito de escolha. (discente 28)

É importante para escolhermos o que mais nos identificamos, vendo o histórico de feito pelo mesmo. (discente 8)

A importância que temos e que somos uma parte do Codai, temos direito de participar. (discente 9)

Há importância porque vou colocar na direção uma pessoa que me represente. (discente 18)

Tem ninguém melhor do que os alunos para saber quem é o melhor para representar. (discente 30)

Podemos escolher a pessoa certa e confiante para o cargo. (discente 13)

Porque nós alunos iríamos participar da escolha do Diretor Geral, então quem ganhasse seria de total escolha dos alunos então eles não poderiam dizer que não participaram da votação. (discente 10)

Sim, por sabermos quem é melhor para a escola. (discente 22)

Grande importância, pois as opiniões dos alunos têm grande valor. (discente 5)

Sim. Porque estou dando a minha opinião no momento. (discente 27)

Sim. Porque tou dando minha opinião, meu ponto de vista. (discente 28)

É importante, porque a gente sabe o que é melhor para educação e prá gente. (discente 23)

Importância do aluno poder exigir da direção. (discente 25)

Direito de escolher e expressar sua vontade. (discente 3)

É muito importante, porque se o aluno votar na pessoa certa poderá mudar muita coisa. (discente 12)

É um modo em que os alunos têm a vivência de escolher o que é melhor para o Codai. (discente 22)

Questionados sobre se a participação no processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do Codai tinha sido, de fato, uma participação democrática, a maioria dos alunos respondeu positivamente, complementando a resposta que haviam dado à pergunta anterior. Em outras palavras: consideram importante o processo de escolha do Diretor pelo fato de poderem participar e exercerem a democracia:

Sim, pois na minha opinião votar será algo democrático. (discente 1)

Sim, uma bela iniciativa da escola, colocando a democracia em prática. (discente 4)

Sim, pois todos têm direito de votar e escolher candidato certo. (discente 5)

Sim, pois iríamos democraticamente escolher a pessoa que nós achamos mais competente. (discente 10)

Sim. Através do voto eu boto e tiro candidato. (discente 18)

Sim, pois dessa forma os alunos expressam sua opinião através do voto. (discente 24)

Com certeza a gente tá participando da escolha do responsável do nosso futuro na instituição. (discente 2)

Sim. Pois, se o aluno não pudesse participar para dar sua opinião, isso seria democracia? (discente 12)

Sim. Porque estamos elegendo um representante. (discente 15)

Sim, pois você está tendo o direito de fazer a própria escolha. (discente 16)

Sim. Porque estamos discutindo nosso futuro a partir da escola. (discente 11)

Sim. Pois como todos (discentes, docentes e técnicos) fazem parte da instituição nada mais do que certo do que todos participarem da escolha. (discente 19)

É. Os alunos é que vão escolher. (discente 21)

Sim. Porque temos direito de escolha que é bom. (discente 23)

Sim. Porque quem está escolhendo são os próprios alunos. (discente 25)

Sim. Porque eu tou tendo direito de escolha se possa ou não participar de uma seletiva para diretor no que remete a administração geral de todos os cursos da instituição. (discente 26)

Sim. Porque é a decisão de escolher e cada pessoa expressar sua opinião. (discente 29)

É ou sim, porque tem o direito de escolher quem vai me representar. (discente 30)

Perguntados sobre a importância do Diretório Estudantil no processo de escolha do nome a ser indicado para o cargo de Diretor do Codai, muitos alunos responderam indiretamente - mencionando a representatividade do Diretório, e sua atuação no cotidiano escolar – mas não se referindo diretamente ao que foi perguntado:

Porque representa os interesses dos estudantes da instituição. (discente 8)

É importante porque pela representação dos alunos no ambiente escolar. (discente 23)

A importância é que o diretório é uma parte dos estudantes, onde representa os alunos, já que todos não podem, o diretório representa todos alunos em geral, eles são importante pois eles têm o mesmo pensamento como estudantes. (discente 9)



Vou resumir em uma frase “A voz dos alunos”. (discente 17)

Muito importante, pois, o Diretório Estudantil é a voz dos alunos. (discente 24)

É importante se levar em consideração a voz dos alunos. (discente 22)

Tem. Porque são responsáveis em expressar nossas opiniões. (discente 30)

Eles vão expressar uma ideia coletiva do que os alunos estão precisando. (discente 29)

Influencia diretamente a participação dos alunos em qualquer atividade da escola. (discente 6)

Foi importante porque participa diretamente do dia-a-dia da escola. (discente 2)

Outros alunos já fizeram menção ao apoio do Diretório no período pré-eleitoral:

É bom ter o apoio do Diretório Estudantil no momento, pois eles nos pode dar orientações a nós estudantes. (discente 4)

Importância essa, que o aluno vai ter o direito de escolher a pessoa que tenha uma ampla visão administrativa, através contatos do dia a dia. (discente 20)

Acho que é importante também, pois, um diretório estudantil saberia mais sobre o indicado e ajudaria os alunos na hora da escolha. (discente 12)

Sim. Pois ele passará as informações sobre o processo dos diretores candidatos. (discente 26)

Tem uma importância na escolha do diretor. O grêmio tem de fiscalizar a direção onde está aplicados os recursos. (discente 25)

Sim. Porque mobiliza os alunos. (discente 14)

Alguns alunos associaram a atuação do Diretório Estudantil à manipulação dos estudantes:

Manipulação de votos para o nome a ser indicado para o cargo de diretor. (discente 16)

Manipulação de voto, para um favoritismo. (discente 19)

Manipulação de voto. É importante porque representa os alunos. (discente 15)

Outros estudantes não consideram relevante a participação do diretório estudantil no processo de escolha do Diretor-Geral:

Pouca importância. (discente 1)

Sinceramente não vi empenhado nisso. (discente 3)

Não acho importante a participação do diretório, por não haver nenhuma mudança. (discente 11)

### 3.2.5 – Os pais

Os questionários chegaram às mãos dos pais e/ou responsáveis de duas maneiras: através dos filhos, alunos selecionados na amostra; e por mim, pessoalmente, por ocasião da matrícula dos filhos. Em ambas as situações, expliquei o objetivo da pesquisa (e, por conseguinte, do questionário) e a orientação foi a de que os próprios pais e/ou responsáveis respondessem.

De um total de 30 (trinta) questionários, 21 (vinte e um) retornaram.

Quando perguntamos aos pais se avaliavam positivamente o fato de o Diretor Geral do Codai ser indicado por escolha dos servidores (técnico-administrativos e docentes) e alunos, muitos deles evocaram explicitamente ou implicitamente a democracia para concordar:

Acho positivo. Porque é democrático. (pai 11)

Sim, faz parte da democracia; e as escolas têm também o papel de desenvolver a democracia. (pai 12)

Sim, pois assim eles começam a ter uma melhor noção de que suas escolhas lhes trazem resultados, e democracia é isso, liberdade de escolha. (pai 13)

Sim, pois, isso é uma prática democrática. (pai 14)

Sim. Porque é através da eleição que exercemos a democracia. (pai 8)

Acha que é importante, porque vai da benfeitoria proposta para ele ser eleito, além de ser um ato democrático. (pai 19)

Sim é positivo pelo direito do aluno ter uma livre escolha. (pai 10)

Sim. Pela participação dos segmentos. (pai 15)

Acha que sim. Por terem uma opinião própria. (pai 16)

Outros concordaram por reconhecerem que os professores, técnicos e estudantes têm condições de saber o que é melhor para o colégio:

Sim, porque esses grupos estão envolvidos no cotidiano do colégio, então, por saber das necessidades e melhorias almejadas, eles têm como fazer a melhor escolha. Não se esquecendo de usar o bom senso. (pai 5)

Sim, porque eles que forma uma escola melhor e faz a escola crescer em todos os sentidos. (pai 21)

Sim. Pois daí eles escolhem o que melhor proposta apresenta, trazendo benefícios positivos. (pai 2)

Sim, pelo fato de conhecer, o seu serviço prestado a esta entidade. (pai 3)

Outros dois concordaram, mas em suas respostas referiram-se apenas aos alunos:

Sim, pois são eles que estudam na instituição, mais que outros sabem dos problemas que estão passando e das melhorias que aguardam. E o simples fato de decidir quem querem para representá-los e comandar a instituição, mas também poderem cobrar por melhorias e propostas que foram ditas. (pai 4)

Com certeza sim. Porque sabe quem pode ocupar o cargo e opinar a respeito são os alunos. (pai 17)

Outros dois concordaram, referindo-se em suas respostas à avaliação do candidato:

Sim. Porque devemos ver se o diretor é uma pessoa companheira e está atento as necessidades dos alunos. (pai 20)

Acha positivo, porque vai avaliar o profissional. (pai 18)

Um pai reivindicou a participação dos pais nessa escolha:

Acho bom, mas a consulta também deveria ser realizada pelos pais, através do Conselho de Pais e Responsáveis, onde uma certa porcentagem do resultado das urnas deveria estar com os pais e responsáveis, conseqüentemente a democracia seria plena. (pai 1)

O que se pode notar aqui é que este pai quer instituir um direito: o direito de votar. O desejo de instituir direitos como decorrência de demandas diversificadas – tal como vimos também entre os dirigentes, ex-dirigentes, docentes e técnicos - mostra que a democracia, tal como defendida por estudiosos, é inconclusa, portanto, dinâmica, processual,

Perguntados sobre se o fato de o Diretor for indicado por eleição favoreceria o atendimento das necessidades do aluno, grande parte dos pais responderam positivamente, seja associando a escolha pelos alunos daquele que melhor cuidaria dos interesses estudantis, seja associando a escolha à possibilidade de cobrança do escolhido pelos alunos, seja simplesmente porque se tratava de uma escolha dos próprios alunos:

Sim, pois cada aluno saberá as propostas dos candidatos e se elas meio que resolvem seus problemas “necessidades” na vida escolar. (pai 4)

Sim. Porque o aluno é capaz de identificar as propostas positivas e cobrar posteriormente. (pai 8)

Sim, dessa forma o candidato já ficará por dentro das necessidades dos alunos. (pai 14)

Sim. Porque os alunos conhecem toda necessidade da escola. (pai 17)

Sim, pois o aluno representa de fato as demandas da instituição referente a qualidade de ensino e estrutura, pois escola sem aluno não é escola e os discentes possuem um papel fundamental nesta decisão. (pai 1)

Sim favorece. Porque a partir do momento que é eleito pelos alunos torna-se o acesso a ele diretor. (pai 6)

Sim. Favorece no momento que o aluno ele tem o direito de cobrar. (pai 10)

Sim, pois assim eles têm o direito de cobrá-los. (pai 13)

Com certeza. Porque quando os alunos elegerem o diretor ele deve estar à disposição dos alunos. (pai 16)

Favorece. Porque é uma escolha dos próprios alunos e da comunidade. (pai 11)

Sim. Porque o aluno escolheu. Ele não foi indicado. (pai 15)

Destacamos, aqui, a resposta do pai 1, para quem a eleição com a participação dos alunos possibilita a escolha daquele que melhor cuidaria da qualidade do ensino, aproximando-se de estudiosos que defendem que o dirigente escolar deve privilegiar os fins pedagógicos diante dos fins racionais-burocráticos.

Alguns pais não se mostraram tão convictos assim, revelando descrença política:

Depende, pois antes de ser eleito ele pode apresentar propostas que não poderão ser finalizadas. (pai 2)

Em parte, pois muitas coisas que são de interesses dos alunos só ficam nas promessas antes das eleições. Com isso, os alunos serão prejudicados nas práticas educativas futuras. (pai 5)

Às vezes. (pai 20)

Na maioria das vezes, e se caso não resolvesse nós persistimos, até a coisa ser feita, demora, mas o diretor faz. (pai 21)

E finalmente quando perguntamos se a indicação por eleição do Diretor contribuiria para a formação do seu filho, alguns pais consideraram que a eleição do Diretor contribuiria para a formação de seu filho em uma perspectiva pedagógica:

Sim, porque ele representa o maior responsável em atender as necessidades, em que cada aluno precisa, para ser um bom profissional, futuramente, através do corpo dos docentes. (pai 3)

Sim, porque estimula o aluno a se dedicar ao estudo. (pai 19)

Mas a grande maioria dos pais considerou que a eleição do Diretor contribuiria para a formação de seu filho, ou porque ela exige a responsabilidade de uma escolha consciente, ou porque a eleição é uma experiência democrática:

Contribui. Porque impõe para os alunos a responsabilidade. (pai 10)

Sim. Pela responsabilidade de saber que o gestor escolhido vai trabalhar em prol de uma melhoria para a escola. (pai 17)

Sim, pois uma instituição de ensino está contribuindo para formação ética e cidadã do estudante para escolherem os seus futuros representantes nos três tipos de poderes (executivo, judiciário e legislativo) da sociedade. Serve como forma preparatória, mesmo sendo decisões oficiais e consultivas. (pai 1)

Sim, pois desde cedo já estão participando de debates, de lutar pelos seus ideais, por defender bandeiras que acha certo, pois a política faz parte da nossa vida e futuramente terá que votar candidatos para cargos importantes como presidente, deputados, senadores e etc. Terá que escolher o candidato que mais se agradou para poder saber de suas propostas para assim melhorar a vida de toda uma população. E terá que decidir escolher e ter decisões importantes para toda a sua vida, seja ela pessoal, profissional e nas demais. (pai 4)

Sim. Formação de cidadania, ele vai participar da votação mesmo sendo de menor. Ele está aprendendo. (pai 15)

Sim, aprende desde cedo o que é, e como funciona esse processo. (pai 12)

Sim. Para ter conhecimento sobre eleição, voto. (pai 9)

Com certeza, porque foi um direito do aluno e uma posição de lutar por seus direitos. (pai 16)

Sim, porque isso estimula a democracia entre os alunos porque vai construindo de agora a formação democrática entre, servindo para outras eleições e conscientizando os alunos que têm o poder do voto. (pai 7)

Sim, eles têm (vivem) a experiência da democracia e isso é, muito bom no ambiente acadêmico. (pai 13)

Contribui sim. Pelo fato de ser democrático o processo dentro da escola e da comunidade. (pai 11)

Ao finalizarmos a análise, gostaríamos de ressaltar que grande parte dos pais, de uma forma explícita, parece compreender que a eleição é uma possibilidade de vivência democrática no ambiente escolar, que concorre para a transformação e para a emancipação social, tal como apontado por estudiosos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história das escolas agrotécnicas em nosso país mostra que durante décadas seus dirigentes foram nomeados pelo Ministério da Educação, sem a preocupação, e mesmo com indiferença, em relação aos critérios de escolha democráticos.

A partir da Lei nº 9.192/95, sob pressão de uma sociedade civil organizada já no período de redemocratização do país, pós-Ditadura Militar, a consulta à comunidade escolar para indicação de dirigentes de unidades universitárias federais se tornou realidade.

Tanto a referida Lei quanto o Decreto que a regulamentou – Decreto nº 1.916/96 — previam a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias.

Posteriormente, o Decreto nº 4.877/2003 veio a estabelecer o peso de dois terços para a manifestação dos servidores na consulta à comunidade escolar, contando-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnicos-administrativos.

Embora toda esta legislação determine que o processo de consulta constitua uma indicação a ser acatada ou não pelo Reitor — no caso da Lei nº 9.192/95 e do Decreto nº 1.916/96 — e pelo Ministro da Educação — no caso do Decreto nº 4.877/2003, não se pode negar que essas medidas são um avanço quando comparadas com o que vigorava anteriormente: a nomeação direta daquele que tinha maior apoio político pelo governante do momento.

Com este estudo, mostramos que os agentes sociais (gestores, servidores, discentes e pais) sabem da importância da participação, afirmam seus direitos de cidadão, e defendem a democracia.

Para além desta comprovação, o que este estudo evidenciou é que a comunidade escolar mantém viva a democracia, quando, em suas várias demandas, reclama por direitos que não estariam sendo observados no Codai, seja no processo eleitoral, seja no Estatuto/Regulamento, seja na obediência à legislação.

No entanto, algo que resta ser estudado diz respeito, a saber, se os integrantes da amostra da pesquisa aqui relatada – dirigentes, ex-dirigentes, docentes, técnicos, discentes e pais – ao clamar pelo reconhecimento das diferenças que expressam suas diversificadas demandas – sabem que todo consenso constitui um resultado temporário de uma hegemonia provisória. E que a estabilização de poder, que o consenso traz, não deixa de implicar alguma forma de exclusão, tal como ensinou Mouffe (2003).

Por este motivo é que a democracia, por ser dinâmica — na formulação de Bobbio (1997b) — é incompleta — na formulação de Chauí (2008). E é isto o que a cultura da participação pode nos ensinar: que a construção coletiva pode instituir novos direitos, mas pode deixar outros de fora.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. 6ª edição. 2ª reimpressão. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, p.7-32-33-34, 1997 a.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. 6ª edição. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1997 b.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. Editora Paz e Terra, São Paulo, 2000.

BORDENAVE, J.D.O. *O que é participação*. São Paulo, Brasiliense, p.22,1983.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*–1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25/08/15.

CHAUÍ, Marilena. Considerações Sobre Democracia e os Obstáculos à sua Concretização. Apud: Teixeira, Ana Cláudia Chaves (Org). *Os Sentidos da Democracia e da Participação*. Publicações Polis , 2005.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. Editora Ática. São Paulo, 2000.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. *Crítica y Emancipación*, (1): 53-69-76, junio 2008.

CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003. Chizzotti, 2003, p.79

Decreto 4.877 de 13/11/2003. *Presidência da República*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4877.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4877.htm). Acesso: 15/08/2015.

DEMO, Pedro. *Pobreza Política*. Editora Autores Associados, p.97, 1996.

DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. *Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Documentação*. Benedicto Silva, coordenação geral; Antônio Garcia de Miranda Neto et al. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, p.870,1986.

DUARTE, Rosália. *Pesquisa Qualitativa: Reflexões sobre o trabalho de campo*. Cadernos de

FERRATER MORA, José. *Diccionario de Filosofia*. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1981..

FILHO, Hermilo Borba. *Espetáculos Populares do Nordeste*. Edições Buriti. São Paulo, 1966. Disponível em: <http://www.onordeste.com/enciclopediaNordeste/index.php?> Acesso em: 11/07/2015.

GADOTTI, Moacir. *Gestão Democrática com Participação Popular no Planejamento e na Organização Nacional*. Conae, p.9, 2014.



GADOTTI, Moacir. *Pedagogia: diálogo e conflito*/Moacir Gadotti, Paulo Freire e Sérgio Guimarães. 4. ed.- São Paulo, Cortez,1995.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6ª Ed. Editora Atlas, 2008.

INSTITUTO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA DEMOCRACIA, 2015. Disponível em: <http://iidac.org/iidac/participacao?area=2> .Acesso em 29/09/2015.

KLEIN, Ana Maria. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf> - Democracia na Escola. Acesso em: 16 de março de 2015.

L.DENIS, Rosenfield. *O que é democracia?* .Editora Brasiliense, 2ª Reimpressão da 5ª Edição de 1994.

LACLAU, E. Os novos movimentos sociais e a pluralidade social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 41-43-44-47, out. 1986.

Lei Nº 9.394 de, 20/12/1996 – *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 28/08/2015.

LUDKE, Menga e ANDRE, Marli E.D.A. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 29, nº 102, p.59-62-72-74-75, jan-abr 2008.

MEC – Ministério da Educação e Cultura. *Salto para o Futuro Construindo a Escola Cidadã*. Brasília 1998.

MOUFFE, C. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 1, n. 3, p. 11- 17-26, out. 2003.

Nota Técnica N.º 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, de 26/09/2011. Disponível em <http://www.ufcspa.edu.br/ufcspa/administracao/escolhareitor/nota-tecnica-437-2011.pdf>. Acesso em: 10/02/2016.

OLIVEIRA, Romualdo Portella de. 1993, Apud Paro, p.35, 1996.

UFRPE. *Parecer nº 02/00–PJ/UFRPE* de 17/01/2000.

UFRPE. *Parecer nº 42/00–PJ/UFRPE* de 16/10/2000.

PARO, Vitor Henrique. *A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola*. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez, p.776, 2010.

PARO, Vitor Henrique. *A gestão da educação ante as exigências de qualidade e produtividade da escola pública*. São Paulo, p. 5-6, abril, 1998.

PARO, Vitor Henrique. Eleição de Diretores de Escolas Públicas: avanços e limites da prática. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v.77, n.186, p. 376-395, mai/ago 1996.

PARO, Vitor Henrique. *Eleição de Diretores: a escola pública experimenta a democracia*. São Paulo: Xamã, 2003.

PARO, Vitor Henrique. *Gestão Democrática da Escola Pública*. Editora Ática. 1ª Edição, 1994.

PARO, Vitor Henrique. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Volume7, Nº 186, p. 376-395 maio/agosto 1996.

UFRPE. *Programa de Desenvolvimento Institucional-PDI /UFRPE*, p.74, 2013 – 2020.

PUIG, Josep M. *A construção da personalidade moral*. São Paulo: Ática, 1998. PUIG,

PUIG, Josep M. *Democracia e Participação Escolar: propostas de atividades*. São Paulo, Moderna, 2000.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas,

ROMANELLI, Otaiza de Oliveira. *História da Educação no Brasil (1930/1973)*. 11ª edição. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p.178, 1989.

ROSENFELD, Denis L. *O que é democracia?*. Editora Brasiliense, 2ª Reimpressão da 5ª, p.44-45-46, Edição de 1994.

SABBATINI, Renato M.E, *Ambiente de Ensino e Aprendizagem via Internet. A Plataforma Moodle*. Instituto EduMed, Outubro de 2007, p.1. . Disponível em: <http://www.ead.edumed.org.br/file.php/1/PlataformaMoodle.pdf>. Acesso : 18/07/2015

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p.59-77, 2002.

SARMENTO, Daniel. *Por um Constitucionalismo Inclusivo: História Constitucional Brasileira, Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais*. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, p.187, 2010.

SAVIANI, Demerval. *A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas*. 10ª edição. Campinas, SP: Editora Autores Associados, p.18-229-230, 2006a

SAVIANI, Demerval. *Escola e Democracia*. Editora Autores Associados, 2006.

SAVIANI, Demerval. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul.-set. 2013.

SILVA, Joyce Mary Adam de Paula e. A construção da identidade de diretores: discurso oficial e prática. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v.27, n.03, p.211-219 -230 dez. 2011.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v.25, n.03, p.123-140, dez. 2009.

XAVIER, Libânia N. O Manifesto de 1932 e a democracia como valor universal. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos/ INEP Anísio Teixeira*, v. 96, n. esp. O Manifesto Educador: os pioneiros 80 anos depois. Brasília, DF: O Instituto, 2015.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 5ª ed. Tradução de Christian Matheus Herrera. Porto Alegre: Bookman, 2015.

YUKIZAKI, Suemy. *Pais e mães das camadas populares: a participação fragmentada*. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, P. 68-70, 2002.

## **ANEXOS**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.**

Revogada pela Lei nº 9.394, de 1996, com exceção do artigo 16, alterado pela Lei nº 9.192, de 1995.  
Vide Decreto-lei nº 618, de 1969.  
Vide Decreto-lei nº 464, de 1969

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Ensino Superior**

Arts. 1º a 15. (Revogados pela Lei nº 9.394, de 1996)

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos

em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

Arts. 17 a 30. (Revogados pela Lei nº 9.394, de 1996)

#### CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Arts. 31 a 37. (Revogados pela Lei nº 9.394, de 1996)

#### CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Arts. 38 e 39 (Revogados pela Lei nº 6.680, de 1979)

Arts. 40 e 41. (Revogados pela Lei nº 9.394, de 1996)

#### CAPÍTULO IV Disposições gerais

Arts. 42 a 51. (Revogados pela Lei nº 9.394, de 1996)

#### CAPÍTULO V Disposições transitórias

Arts. 52 a 59. (Revogados pela Lei nº 9.394, de 1996)

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.1968 e retificado no DOU de 3.12.1968.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Regulamento

Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplex preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplexes, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição;

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino."

~~Art. 2º A recondução prevista no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a que se refere o art. 1º desta Lei, será vedada aos atuais ocupantes dos cargos expressos no citado dispositivo. (Revogado pela Lei nº 9.640, de 1998)~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as Leis nºs 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983.

Brasília, 21 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO  
*Paulo Renato Souza*

HENRIQUE

CARDOSO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.12.1995





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.**

Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

~~§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.~~

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo.

§ 6º Nas Universidades que, em decorrência da estruturação das carreiras de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, não possuírem professores ocupantes do nível Professor Associado 4, será admitida para compor a lista tríplex os integrantes da carreira do Magistério Superior que

estejam no mais alto nível da Classe de Professor Associado, no momento da escolha pelo colegiado. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Art. 2º A nomeação de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua forma de constituição, será de competência do Presidente da República, escolhidos entre os indicados em listas tríplexes, elaboradas pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 3º Quando a universidade, o estabelecimento isolado de ensino superior ou a unidade universitária não contar com número suficiente de docentes de que trata o § 1º do art. 1º para a composição das listas tríplexes, estas serão completadas com docentes de outras instituições ou unidades que preencham os requisitos legais.

Art. 4º As listas tríplexes destinadas à escolha e nomeação de Diretor-Geral e Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Titular, professor da Classe E, nível 4, ou que possuam o título de doutor. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

Art. 4º-A. As listas tríplexes destinadas à escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor de universidade tecnológica federal poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Especial ou professor da Classe E, nível 4. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Parágrafo único. Independentemente da classe ou nível ocupado, poderão compor as listas tríplexes docentes de ambas as carreiras que possuam o título de doutor. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Art. 5º O mandato de Reitor e de Vice-Reitor de universidade, de Diretor e de Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral e de Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor e de Vice-Diretor de unidade universitária será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

1º A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º.

2º É vedada a recondução aos ocupantes dos cargos de direção, de que trata este artigo, com mandato em vigor na data da publicação da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 6º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor de universidade, de Diretor ou Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral ou Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária, as listas a que se referem o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º, serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

Art. 7º O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único. A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

Art. 8º As disposições da Lei nº 9.192, de 1995, e deste Decreto serão aplicadas independentemente das adaptações estatutárias e regimentais decorrentes, ressalvados os processos de elaboração das listas destinadas à escolha e nomeação dos dirigentes, concluídos e formalizados sob a égide das Leis nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983, e apresentados ao Ministério da Educação e do Desporto até 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As adaptações estatutárias e regimentais decorrentes da aplicação da Lei nº 9.192, de 1995, e deste Regulamento deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior no prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 9º As listas para escolha e nomeação de que trata este Decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo e mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Ficam revogados os Decretos nº 80.536, de 11 de outubro de 1977, 84.716, de 19 de maio de 1980, e 331, de 1º de novembro de 1991.

Brasília, 23 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO  
*Paulo Renato Souza*

HENRIQUE

CARDOSO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.5.1996



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 4.877, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Os Centros Federais de Educação Tecnológica, as Escolas Técnicas Federais e as Escolas Agrotécnicas Federais serão dirigidos por um Diretor-Geral, nomeado pelo Ministro de Estado da Educação, a partir da indicação feita pela comunidade escolar, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compete ao Conselho Diretor de cada instituição deflagrar o processo de escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral.

Art. 3º A condução do processo de escolha pela comunidade escolar de que trata o art. 2º será confiada à Comissão Eleitoral, instituída especificamente para este fim, que possuirá a seguinte composição:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes de cada segmento serão eleitos por seus pares.

§ 2º Os nomes escolhidos serão encaminhados ao Conselho Diretor para publicação de portaria contendo os nomes de todos os membros da Comissão Eleitoral assim constituída.

§ 3º Na reunião de instalação dos trabalhos, a Comissão Eleitoral indicará o seu presidente.

Art. 4º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, com pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino.

§ 1º Do processo de escolha a que se refere o **caput** participarão todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Não poderão participar do processo de escolha a que se refere o § 1º:

I - professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - servidores contratados por empresas de terceirização de serviços; e

III - ocupantes de cargos de direção sem vínculo com a instituição.

Art. 5º Em todos os casos prevalecerão o voto secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnicos-administrativos.

Art. 6º O nome do candidato escolhido, mediante observância estrita e cumulativa do disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, será encaminhado pelo Presidente do Conselho Diretor ao Ministro de Estado da Educação, no mínimo trinta e no máximo sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 7º O mandato de Diretor-Geral de Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal e Escola Agrotécnica Federal será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais do que dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único. No caso dos Centros Federais de Educação Tecnológica recém-implantados mediante transformação de antigas Escolas Técnicas Federais ou Escolas Agrotécnicas Federais, a restrição relativa à investidura em mandatos consecutivos aplica-se aos atuais Diretores-Gerais, computando-se, entre seus mandatos, aqueles exercidos sob a denominação de Escola Técnica Federal ou Escola Agrotécnica Federal, conforme a origem de cada Instituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as remissões relativas aos Centros Federais de Educação Tecnológica constantes dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, os arts. 5º e 6º do Anexo ao Decreto nº 2.548, de 15 de abril de 1998, e os arts. 8º e 9º do Anexo ao Decreto nº 2.855, de 2 de dezembro de 1998.

Brasília, 13 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Rubem Fonseca Filho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.11.2003



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA JUDICIAL

Processos nºs 15156/99, 14403/99, 8433/99, 14184/99, 15223/99,  
15251/99 e 13270/00

Interessado: Magnífico Reitor da UFRPE

PARECER Nº 02/00- PJ

Ementa: Na forma como se encontra estruturada a Universidade Federal Rural de Pernambuco, os Departamentos Acadêmicos se constituem unidades universitárias, tendo sido assim definidos no Estatuto vigente desta Instituição. Por conseguinte, o procedimento de escolha e nomeação de seus dirigentes deve obedecer a legislação específica que rege a matéria: Art. 16 da Lei n. 5540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei n. 6420, de 03 de junho de 1977 e pela Lei n. 7177, de 19 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei n. 9192, de 21 de dezembro de 1995, e Decreto 1916/96.

Encaminha o Magnífico Reitor os processos administrativos acima epigrafados relativos à escolha dos dirigentes dos diversos departamentos acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, solicitando análise desta Procuradoria Jurídica acerca da legalidade do procedimento adotado por cada um deles, já que foi verificado que não houve uniformidade no processo de eleição.

DO DIREITO

Analisando-se a legislação pertinente, verificamos que rege a matéria o Art. 16 da Lei n. 5540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei n. 6420, de 03 de junho de 1977 e pela Lei n. 7177, de 19 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei n. 9192, de 21 de dezembro de 1995 (sic):

"A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas triplíces organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias;

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista triplíce preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas triplíces, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição;

VII - omissis

VII - omissis

Parágrafo Único – No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais cargos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovado na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.” (grifos não constantes no original)

Esta universidade está estruturada em Departamentos, os quais são dotados de certa autonomia que lhes assemelham a forma de atuação dos chamados centros universitários. Sendo assim, nossos departamentos são dirigidos por diretores e vice-diretores e não por chefes, como ocorre nas universidades que possuem centros universitários, que englobam vários departamentos.

Desta forma, os Departamentos Acadêmicos foram definidos no Art. 23 do Estatuto da Universidade Federal Rural de Pernambuco como unidades universitárias, “responsáveis por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.”

No referido estatuto, o Art. 27 “caput” e seus parágrafos primeiro e segundo tratam exatamente da nomeação e do procedimento de escolha dos diretores e vice-diretores destes Departamentos, todavia encontram-se revogados, por estarem em desacordo com a legislação vigente, que, por se tratar de lei e decreto mais recentes, com hierarquia superior, sobrepõem-se à norma estatutária.

Passamos então a analisar o disposto no Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, que deu nova redação ao Art. 16 da Lei n. 5540/68, supra transcrito.

Assim preceitua o seu Art. 1º:

“O Reitor e o Vice-reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas triplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º – Somente poderão compor as listas triplices docentes integrantes da carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de professor titular, de professor adjunto, nível IV, ou que



sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

# 2º - A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido;

# 3º - O colégio eleitoral que organizar as listas triplices observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição;

# 4º - O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas triplices, caso em que prevalecerão a votação definida no # 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade;

# 5º - O diretor e o vice diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados para a escolha no âmbito da unidade, os mesmo procedimentos e critérios prescritos neste artigo. (grifos nossos)

Em observância ao disposto no # 5º do Decreto nº 1916/96, acima, cada departamento acadêmico da Universidade Federal Rural de Pernambuco deverá elaborar lista triplice composta de docentes, através de seu órgão colegiado ou mediante consulta à comunidade universitária, compreendendo-se nesta os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, os servidores técnico-administrativos e os discentes vinculados ao respectivo departamento.

Considerando o teor dos dispositivos normativos já mencionados, o procedimento de escolha deve assim ser desenvolvido:

**1 - Escolha dos integrantes das listas triplices pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento:**

- a) elaboração das normas relativas ao processo de escolha dos candidatos ao cargo de Diretor e seu substituto eventual, contendo prazos de inscrição, critérios, requisitos, entre outros;
- b) ampla divulgação das referidas normas no âmbito do Departamento;
- c) convocação específica do Conselho Técnico Administrativo para elaborar as listas triplices, o que deverá ser feito mediante votação uninominal, indicando sequencialmente os três primeiros nomes de docentes mais votados, lotados no

Departamento, devendo o conselheiro votar em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido;

- d) remessa ao Magnífico Reitor de todo o processo de escolha, compreendendo decisão do CTA que aprovou as normas que o regulamentou, anexando-as integralmente, atas das reuniões realizadas, convocação específica do CTA para organizar as listas triplíces, ata detalhada da reunião do CTA com a respectiva decisão homologando as referidas listas;
- e) verificada a legalidade do procedimento, o Magnífico Reitor nomeará, dentre os integrantes das listas, o Diretor e o Vice-Diretor, nos termos do § 5º do Art. 1º do Decreto nº 1916/96.

**II – Escolha dos integrantes das listas triplíces através de consulta à comunidade universitária:**

- a) constituição de Comissão Eleitoral pelo CTA, com a participação de no mínimo setenta por cento de docentes, a qual compete elaborar as normas relativas ao processo de escolha dos candidatos ao cargo de Diretor e seu substituto eventual, contendo prazos de inscrição, critérios, requisitos, entre outros, conduzindo o processo até a apuração final;
- b) ampla divulgação das referidas normas no âmbito do Departamento, convocando os três segmentos da comunidade universitária (docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, servidores técnico-administrativos e discentes), deixando especificado que prevalecerá a votação uninominal, na forma da lei, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido, com o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade;
- c) convocação específica do CTA para organizar as listas triplíces (de Diretor e de Vice-Diretor), considerando o resultado da consulta, com os três primeiros nomes mais votados; na hipótese de não ter havido três candidatos, compete ao CTA indicar os nomes para complementar a referida lista, mediante votação uninominal;
- d) remessa ao Magnífico Reitor de todo o processo de escolha, compreendendo decisão do CTA que aprovou as normas que o regulamentaram, anexando-as integralmente, atas das reuniões realizadas, convocação específica do CTA para organizar as listas triplíces, ata detalhada da reunião do CTA com a respectiva decisão, homologando as referidas listas;
- e) e) verificada a legalidade do procedimento, o Magnífico Reitor nomeará, dentre os integrantes das listas, o Diretor e



o Vice-Diretor, nos termos do § 5º do Art. 1º do Decreto nº 1916/96.

No que pertine às exigências de titulação ou nível de classe da carreira de magistério superior para o docente integrar as listas triplíces, compete a cada Departamento, através do Conselho Técnico-Administrativo, definir tais critérios, considerando que os pré-requisitos previstos no § 1º do Art. 1º do supra citado Decreto n. 1916/96 são imprescindíveis apenas para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, que implicam em maiores atribuições e responsabilidades, como dirigentes máximos de instituições federais de ensino superior.

Por fim, a título de sugestão, optando a direção do Departamento pela elaboração das listas triplíces através de consulta à comunidade universitária, poderão ser aplicadas as normas contidas na Resolução n. 75/99 do Conselho Universitário que regulamentaram a matéria para fins de elaboração da referida lista para a nomeação dos ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor desta IFES, com as devidas adaptações.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que qualquer outro procedimento de escolha dos dirigentes das unidades universitárias desta instituição em desacordo com as normas supra citadas, desobedecendo portanto, a legislação ora vigente, não deverá ser acolhido pelo Reitor da UFRPE, dado o flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade a que esta adstrita a Administração Pública, o que acarretaria a nulidade da nomeação dos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor escolhidos através de critérios não prescritos na legislação que rege a matéria.

É o parecer.

S.M.J.

Recife, 17 de janeiro de 2000.

  
Maria W. Siqueira de Moraes Leite  
Proreitora Geral / UFRPE  
RUA UFRPE - RECIFE, 1905



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA JUDICIAL

Folha N.º 12 18830100

Processos nº 8490/2000  
Interessado: Magnífico Reitor da UFRPE

PARECER nº 42/00- PJ

Ementa: O poder discricionário do administrador público somente pode ser exercido dentro dos limites legais. Decisão singular ou de órgão colegiado que fere expressamente dispositivo de lei vigente e eficaz é nula de pleno direito, não surtindo qualquer efeito.

O Diretor do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI, Presidente do seu Conselho Técnico-Administrativo, através do expediente dirigido ao Magnífico Reitor que originou este processo, apresenta a Decisão nº 032/2000 daquele órgão colegiado (fls. 02), para que seja submetida à ratificação do Conselho Universitário, conforme lhe faculta o Art. 21 do Regimento Geral desta Universidade, ficando, enquanto isso, com a sua eficácia suspensa.

Analisando-se o teor da supracitada decisão, verifica-se que versa sobre a reapreciação de decisão anterior do mesmo conselho, sob o nº 030/2000 (fls. 08), que indeferiu o Memorandum nº 83 do Diretor do CODAI (fls. 07), através do qual submete à apreciação dos conselheiros a proposta de escolha do seu sucessor mediante consulta prévia à comunidade escolar, no prazo máximo de 60 dias após a instalação de Comissão Eleitoral pelo CTA/CODAI.

Constata-se, através da Decisão nº 32/2000, que aquele colegiado não se opõe ao processo de consulta prévia à comunidade, e, sim, ao modo de apuração dos votos, na medida que está contrariando a forma prescrita pela legislação atual que atribui peso de setenta por cento aos votos dos docentes, como foi devidamente explicitado no Parecer nº 02/00, desta PJ, cuja cópia segue anexa, por se aplicar integralmente ao presente processo.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PROCURADORA JUDICIAL

Folha nº 13 8130/00

A decisão impugnada apresenta como único fundamento para se contrapor à legislação atual, a inexistência de normas específicas para o CODAI. Tal argumento, contudo, é desprovido de qualquer sustentação jurídica, na medida que o nosso ordenamento jurídico dispõe de normas que regulamentam a escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino, as quais somente não se aplicariam à hipótese, se houvesse norma específica, com a mesma hierarquia, dispondo de forma diversa a escolha dos dirigentes dos órgãos suplementares, o que não é o caso.

O administrador público está adstrito ao princípio constitucional da legalidade (art.37 da Constituição Federal). Ainda que por convicções pessoais, os conselheiros possam considerar mais democrático o voto paritário, não lhes cabe deliberar pelo cumprimento parcial dos preceitos legais. O poder discricionário somente pode ser exercido dentro dos limites impostos pelo Direito Positivo. No caso em apreço, por exemplo, caberia ao CTA decidir apenas qual o procedimento de escolha mais razoável, dentro das hipóteses admissíveis: mediante votação secreta e uninominal dos conselheiros ou através de consulta prévia à comunidade. Optando por uma das formas, não lhe cabe aplicá-la aleatoriamente, ignorando os preceitos legais pertinentes, sobretudo, quando há parecer jurídico esclarecedor, aprovado pela autoridade máxima da instituição.

Ressalte-se que, é irrelevante o fato da norma estatutária prever a livre indicação do Diretor do CODAI pelo Magnífico Reitor, dada sua anterioridade e inferior hierarquia em relação ao Art. 16 da Lei n. 5540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei n. 6420, de 03 de junho de 1977 e pela Lei n. 7177, de 19 de dezembro de 1995, e Decreto 1916/96, que regula de forma geral a escolha dos dirigentes das IFES, aplicando-se aos diretores dos centros, departamentos, órgãos suplementares, entre outros.

Ante o exposto, a Decisão nº 032/2000 do CTA do CODAI é nula de pleno direito, em razão da flagrante ilegalidade ao estabelecer o voto paritário. Sendo nula, não surte qualquer efeito, não havendo que se falar em suspensão de eficácia, bem como em cabimento de reapreciação pelo colegiado imediatamente superior visando a sua ratificação.

Diante do impasse, na remota hipótese de mesmo após os esclarecimentos acima, o CTA do CODAI não reformar a decisão em apreço,

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, S/N - DAVANZOLI - RECIFE - PE - FONE: (51) 3571-1000 FAX: (51) 3571-1100  
e-mail - ppj@ufrpe.br



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA JUDICIAL

Folha nº 19 18650100  
89

para atribuir peso diferencial aos votos dos docentes, no percentual de setenta por cento, em conformidade com a legislação em vigor, terá apenas a alternativa de estabelecer a forma de escolha mediante votação secreta e uninominal no âmbito daquele conselho, encaminhando a lista triplice ao Magnífico Reitor para que proceda a nomeação entre os três indicados.

É o parecer.

S.M.J.

Em 16/10/00

Paulo W. Siqueira de Motta Leite  
Procurador Geral/UFPE  
GRU 7122PE - Al. 1301





ESTATUTO E  
REGIMENTO  
GERAL DA  
UFRPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 95/75

EMENTA: Aprova o Estatuto da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão n.º 82/75, deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária realizada no dia 8 de setembro de 1975, exarada no Processo UFRPE n.º 3854/75.

RESOLVE:

ART. 1.º — Fica aprovado o Estatuto da Universidade Federal Rural de Pernambuco, nos termos da Decisão n.º 82/75, do Pleno deste Conselho. 1

ART. 2.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. 2

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 8 de setembro de 1975.

(Prof. HUMBERTO CARNEIRO)  
Presidente



# ESTATUTO DA UFRPE – FOLHA NR. 01

## ESTATUTO

### TITULO I

#### DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

ART. 1.º — A Universidade Federal Rural de Pernambuco — UFRPE — com atuação prioritária neste Estado, sede em São Lourenço da Mata e “campi” neste município e no do Recife, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 1.741, de 24 de julho de 1947, transformada em Autarquia Federal pela Lei n.º 2.424, de 4 de julho de 1955 vinculada ao Ministério da Educação e Cultura através do Decreto n.º 60.731, de 19 de maio de 1967 e reestruturada pelo Decreto n.º 76.212, de 4 de setembro de 1975. 1

ART. 2.º — A UFRPE é uma entidade de ensino superior, organizada em autarquia educacional de regime especial, gozando de autonomia administrativa, didático-científica, econômico-financeira e disciplinar, exercida na forma da legislação em vigor, do presente Estatuto e de seu Regimento Geral. 2

ART. 3.º — A UFRPE, objetivando preservar, ampliar e transmitir o saber, nas várias formas do conhecimento puro e aplicado, propõe-se a: 3

a) formar profissionais no âmbito das ciências agrárias e de outras que concorram ou venham a concorrer para o desenvolvimento do setor primário da economia no grau superior e no 2.º grau;

b) realizar pesquisas básicas e aplicadas relacionadas com aquelas ciências, divulgando os resultados obtidos;

c) promover cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros, que atendam às exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho regional;

## ESTATUTO DA UFRPE – FOLHA NR. 02

d) promover o levantamento da realidade das zonas geoeconômicas do Pernambuco e do Nordeste, através de atividades extensionistas e de outras, que permitam à UFRPE integrar-se na solução dos problemas estaduais e regionais;

e) formar e treinar professores para o ensino de 1.º e 2.º graus, prioritariamente na área das ciências agrárias, e especialistas em educação;

f) capacitar pessoal não qualificado visando à formação de mão-de-obra para o setor primário.

Parágrafo Único — As atividades objetivadas neste artigo serão exercidas nos “campi” universitários e quaisquer outros locais, de livre escolha da Universidade.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

##### CAPÍTULO I

###### PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

ART. 4.º — A organização geral da UFRPE obedece às seguintes diretrizes:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica, com base em departamentos subordinados, diretamente à Administração Superior;
- c) integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- d) organização racional, capaz de assegurar a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações e, prioritariamente, das áreas técnico-profissionais ligadas ao desenvolvimento do setor primário;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisas.

Parágrafo único — Na aplicação dessas diretrizes são observadas as seguintes normas:

I — Os departamentos, definidos como unidades universitárias subordinadas diretamente à Reitoria, são responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão, considerando-se para efeito de representação estudantil, os cursos ministrados como unidades de ensino.

II — A pesquisa e o ensino básico estão concentrados em departamentos, correspondentes às áreas fundamentais dos conhecimentos humanos.

III — O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizam-se conjuntamente, em departamentos especializados, condicionados aos respectivos campos de atividades.

IV — O ensino, a pesquisa e extensão desenvolvem-se nos departamentos, podendo ter a cooperação de outros órgãos.

V — Além da Reitoria e das unidades universitárias, a UFRPE mantém órgãos suplementares, de natureza técnica ou cultural e de ensino de 2.º grau.

##### CAPÍTULO II

###### SISTEMAS UNIVERSITÁRIOS

ART. 5.º — Os órgãos fundamentais da UFRPE são agrupados em:

- a) Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos;
- b) Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada;
- c) Sistema Suplementar.

ART. 6.º — O Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos é formado pelas seguintes unidades universitárias:

- a) Departamento de Física e Matemática;
- b) Departamento de Química;
- c) Departamento de Biologia;
- d) Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal;
- e) Departamento de Letras e Ciências Humanas.

ART. 7.º — O Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada é formado pelas seguintes universidades universitárias:

- a) Departamento de Agronomia;

- b) Departamento de Tecnologia Rural;
- c) Departamento de Medicina Veterinária;
- d) Departamento de Zootecnia;
- e) Departamento de Pesca;
- f) Departamento de Educação;
- g) Departamento de Ciências Domésticas.

ART. 8.º — O Sistema Suplementar é formado pelos seguintes órgãos: 8

- a) Biblioteca Central;
- b) Imprensa Universitária;
- c) Núcleo de Processamento de Dados e Estatística;
- d) Núcleo de Educação Física e Desportos;
- e) Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

ART. 9.º — A administração das atividades universitárias escalona-se em dois (2) níveis: 9

- a) superior;
- b) departamental.

Parágrafo Único — A administração, em qualquer de seus níveis, é exercida por órgãos de deliberação coletiva e órgãos executivos.

#### CAPÍTULO I

##### ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ART. 10 — Os órgãos de deliberação coletiva da administração superior são: 10

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Conselho de Curadores.

§ 1.º — Além dos colegiados enumerados neste artigo, é mantida na UFRPE, uma Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE), com a composição e atribuições constantes da legislação específica.

§ 2.º — Os órgãos executivos da administração superior são:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Órgãos de apoio e assessoramento;
- e) Órgãos executivos da administração geral.

#### SEÇÃO I

##### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ART. 11 — O Conselho Universitário, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política e de planejamento universitário, funcionando também como última instância de recurso, no âmbito da UFRPE, é constituído pelos seguintes membros: 11

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores das Unidades Universitárias;
- e) um (1) representante de cada categoria de Professor do Magistério Superior;
- f) Diretor do Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas;
- g) duas (2) personalidades de destaque da comunidade;
- h) quatro (4) representantes do corpo discente da UFRPE.

§ 1.º — Os representantes citados nas alíneas a, b, c, e f são membros natos.

§ 2.º — As personalidades mencionadas na alínea g são escolhidas pelo próprio Conselho, entre nomes de destaque na área empresarial e profissional do Estado, que contribuem para o desenvolvimento do meio rural e elevação do nível de vida de sua população, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução.

§ 3.º — Os representantes mencionados na letra h são escolhidos na forma das disposições vigentes, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 4.º — Os representantes mencionados na letra e são escolhidos entre seus pares, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, com mandato de dois (2) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.



## ESTATUTO DA UFRPE – FOLHA NR. 04

ART. 12 — O Conselho Universitário delibera em reuniões plenas, após pronunciamento de uma ou mais de suas Câmaras, que são as seguintes:

- a) Câmara de Política e Legislação;
- b) Câmara de Pessoal;
- c) Câmara de Planejamento e Orçamento.

§ 1.º — A composição de cada Câmara é estabelecida em reunião plenária do Conselho.

§ 2.º — Os presidentes das câmaras são escolhidos, anualmente, por seus pares, por maioria simples dos membros presentes, em escrutínio secreto.

### SEÇÃO II

#### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ART. 13 — O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, para assuntos ligados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem a seguinte composição:

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- d) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Pró-Reitor de Atividades de Extensão;
- f) Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- g) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- h) Representante dos professores titulares;
- i) Representante dos professores adjuntos;
- j) Representante dos professores assistentes;
- l) Representante dos auxiliares de ensino;
- m) Dois (2) representantes dos professores dos Departamentos integrantes do Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos;
- n) Dois (2) representantes dos professores dos Departamentos integrantes do Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada;
- o) Presidente do Banco de Mão-de-Obra Estudantil da UFRPE;
- p) Representante dos professores do Ensino de 2.º Grau;

q) Representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA);

r) Representante do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco (IPA) ou do órgão que venha substituí-lo;

s) Representante da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Pernambuco (ANCARPE) ou do órgão que venha substituí-la;

t) Seis (6) representantes do corpo docente, sendo quatro (4) dos Cursos de Graduação e dois (2) dos de Pós-Graduação.

ART. 14 — A natureza dos mandatos dos conselheiros, sua duração e processo de eleição ou de escolha são os seguintes:

I — Os mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e o são membros natos;

II — Os mencionados nas alíneas h, i, j, l, m, n e p são escolhidos entre os seus pares em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução.

III — Os mencionados nas alíneas q, r e s são indicados pelas suas respectivas entidades, com mandato indeterminado.

IV — Os representantes mencionados na alínea t são escolhidos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

ART. 15 — O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera através de suas Câmaras, que são as seguintes:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

§ 1.º — A Câmara de Ensino de Graduação é constituída pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como seu presidente, pelos representantes citados na alínea f, e por um (1) representante de cada uma das alíneas m e n, e dois (2) representantes da alínea t, pertencentes a cursos de graduação.

§ 2.º — A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída pelo Pró-Reitor para Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, pelos membros mencionados nas alíneas g, h, i, q e r, e dois (2) representantes mencionados na alínea f, pertencentes a cursos de pós-graduação.

§ 3.º — A Câmara de Extensão é constituída pelo Pró-Reitor para Atividades de Extensão, como seu presidente, pelos membros mencionados nas alíneas l, o, p e s, de um (1) repre-

## ESTATUTO DA UFRPE – FOLHA NR. 05

sentante das alíneas *m* e *n*, e de dois (2) representantes mencionados na alínea *t*, pertencentes a cursos de graduação.

§ 4.º — As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente se reúnem validamente com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros em exercício, deliberando por maioria simples, sobre os assuntos de sua competência.

§ 5.º — As decisões das Câmaras tomadas por menos de dois terços (2/3) dos membros presentes, serão automaticamente levadas ao pleno.

§ 6.º — As decisões das Câmaras, divulgadas pela Secretaria Geral, serão transformadas em Resoluções se, depois de três (3) dias dessa divulgação, não houverem sido interpostos recursos formais contra elas.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO DE CURADORES

ART. 16 — O Conselho de Curadores, órgão consultivo, normativo e deliberativo para assuntos pertinentes à disciplina, disciplina e fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se:

- a) do Reitor, ou do seu substituto legal, com direito a voz mas sem direito a voto;
- b) de quatro (4) professores representantes dos departamentos, sendo dois (2) de cada um dos sistemas referidos nas alíneas *a* e *b* do art. 5.º;
- c) de um (1) representante do Ministério da Educação e Cultura;
- d) de um (1) representante do Governo do Estado de Pernambuco;
- e) de um (1) representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- f) de um (1) representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);
- g) de um (1) representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito expressivas doações à Universidade e/ou aplicarem recursos na instituição, a juízo do próprio Conselho;
- h) de dois (2) representantes do corpo discente da Universidade escolhidos na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução, sendo um (1) de curso de graduação e um (1) de curso de pós-graduação.

§ 1.º — O Conselho elegerá, na primeira reunião de cada ano, seu presidente e seu vice-presidente, entre os representantes referidos na alínea *b*, os quais serão imediatamente empossados.

§ 2.º — Os representantes referidos na alínea *b* são escolhidos por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, entre os professores com mais de cinco (5) anos de efetivo exercício nos departamentos universitários, com mandato de dois (2) anos, vedada a escolha para dois (2) períodos consecutivos.

§ 3.º — Os representantes citados nas alíneas *c*, *d*, *e* e *f* são de livre escolha das respectivas entidades, com mandato indeterminado.

§ 4.º — O representante citado na alínea *g* é escolhido em escrutínio secreto pelo próprio Conselho, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

### SEÇÃO IV

#### REITORIA E VICE-REITORIA

ART. 17 — A Reitoria, órgão executivo superior, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, com a cooperação direta e efetiva do Vice-Reitor, que também o substitui em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único — Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo professor titular mais antigo no magistério na UFRPE, com assento no Conselho Universitário.

ART. 18 — O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados por maioria absoluta em listas sêxtuplas por votação secreta e uninominal, em sessão conjunta do Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores, realizada, pelo menos, cento e cinquenta (150) dias antes do término do mandato do titular, e encaminhadas as referidas listas ao Ministro da Educação e Cultura, até cento e vinte (120) dias antes do término do mandato do respectivo titular.

§ 1.º — O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de quatro anos, contados do início do exercício nos respectivos cargos.



## ESTATUTO DA UFRPE – FOLHA NR. 06

§ 2.º — Cada membro do Colégio Eleitoral, terá direito apenas a um (1) voto, ainda que pertença a mais de um (1) dos Colegiados criados no “Caput” deste artigo.

§ 3.º — No caso de vacância de cargo de Vice-Reitor, será organizada imediatamente a lista sêxtupla e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará quatro (4) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 4.º — No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor “pro-tempore” até a nomeação do novo Vice-Reitor.

ART. 19 — O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor, com a aprovação prévia do Conselho Universitário.

ART. 20 — As Pró-Reitorias, em número de quatro (4), destinam-se ao desempenho das atividades relacionadas com a administração universitária e são as seguintes:

- a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- b) Pró-Reitoria de Planejamento;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Atividades de Extensão.

ART. 21 — Os órgãos de Apoio e Assessoramento e os Executivos da Administração Geral, previstos no Plano de Reestruturação e compreendidos na Reitoria, serão discriminados, com as respectivas atribuições, no Regimento da Reitoria.

ART. 22 — Os órgãos Executivos da Administração Específica são as Diretorias dos Departamentos, que constituem o segundo escalão da Administração Universitária, conforme dispõe o art. 4.º, alínea b e o capítulo seguinte, deste Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTAL

ART. 23 — Os Departamentos, como Unidades Universitárias da UFRPE, são responsáveis por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.

ART. 24 — Os Departamentos compreendem as disciplinas que tratam de matérias conexas, existentes ou que venham a ser criadas no âmbito da Universidade, reúnem áreas de conhecimentos afins e congregam o pessoal docente respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único — Os Departamentos deverão contar com um número mínimo de dezessets (16) docentes.

ART. 25 — A administração dos Departamentos é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Técnico-Administrativo;
- c) Secretaria.

Parágrafo Único — Além dos órgãos relacionados no presente artigo, cada departamento terá comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

### SEÇÃO I

#### DIRETORIA

ART. 26 — A Diretoria, órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento, é exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único — Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo professor mais antigo no magistério do Departamento, com assento no Conselho Técnico-Administrativo.

ART. 27 — O Diretor e o Vice-Diretor dos Departamentos Universitários Acadêmicos, são nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, com mandato de quatro (4) anos e escolhidos entre os nomes dos professores lotados no respectivo Departamento, constante de listas sêxtuplas elaboradas pelo Conselho Técnico-Administrativo do mesmo, em reunião especificamente convocada para tal fim.

§ 1.º — Os nomes constantes das listas sêxtuplas, serão indicados por maioria absoluta e em votação secreta e uninominal.

§ 2.º — A reunião citada neste artigo será realizada no máximo até noventa (90) dias após a posse do Reitor, e as listas sêxtuplas

## ESTATUTO DA UFRPE – FOLHA NR. 07

tuplas organizadas, encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, até cento e vinte (120) dias após a referida posse.

§ 3.º — No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Unidade Universitária ocorrer na primeira metade do mandato do Reitor será organizada imediatamente a lista sextupla a que se refere o "Caput" deste artigo.

§ 4.º — No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor será designado Diretor ou Vice-Diretor "pro-tempore", pelo Reitor, até a nomeação regular do novo Diretor ou Vice-Diretor.

ART. 28 — O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser afastados de suas funções, em consequência da intervenção no Departamento, aprovada pelo Conselho Universitário.

### SEÇÃO II

#### CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART. 29 — O Conselho Técnico-Administrativo do Departamento tem a seguinte constituição:

- a) Diretor, como presidente;
- b) Vice-Diretor, como vice-presidente;
- c) Supervisores das áreas de conhecimento;
- d) Representante dos professores titulares;
- e) Representante dos professores adjuntos;
- f) Representante dos professores assistentes;
- g) Representante dos auxiliares de ensino;
- h) Representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução em número de até um quinto (1/5) do total do Colegiado.

§ 1.º — Os supervisores das áreas de conhecimento, referidos na alínea c deste artigo, são escolhidos pelo Diretor, dentre os professores em exercício, no Departamento.

§ 2.º — Os representantes referidos nas alíneas d, e, f e g são escolhidos dentre os seus pares, em votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Diretor.

§ 3.º — O representante referido na alínea h é escolhido na forma da legislação vigente.

ART. 30 — O Regimento Geral fixará as atribuições básicas dos Supervisores e do Conselho Técnico-Administrativo.

— 36 —

### SEÇÃO III

#### SECRETARIA

ART. 31 — A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Departamento.

Parágrafo Único — A Chefia da Secretaria é exercida por funcionário administrativo, indicado pelo Diretor do Departamento e designado pelo Reitor.

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

ART. 32 — As atividades universitárias compreendem todas as formas de expressão da cultura, compatíveis com os objetivos a que se propõe a UFRPE.

ART. 33 — A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, não apenas dos Departamentos e demais órgãos entre si, mas sobretudo das três (3) funções principais: ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO I

#### ENSINO

ART. 34 — O ensino na Universidade é ministrado através das seguintes modalidades de cursos:

- a) graduação;
- b) pós-graduação (mestrado e doutorado);
- c) especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão e outros;
- e) 2.º grau.

Parágrafo Único — Os cursos de graduação e pós-graduação ministrados na Universidade são coordenados por colegiados próprios, cuja constituição e atribuições estão previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

— 37 —

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTAL

SEÇÃO I

DIRETORIA

ART. 30 — Os Diretores dos Departamentos Universitários, escolhidos e nomeados na forma do artigo 27 do Estatuto, têm as seguintes atribuições:

30

- a) administrar e representar o Departamento;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, bem como as Instruções e determinações do Reitor e dos demais órgãos executivos da esfera administrativa;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e do Regimento do Departamento;
- e) submeter, na época devida, conforme instrução dos órgãos superiores, à consideração do Conselho Técnico-Administrativo, o plano de atividades de cada período letivo, inclusive a oferta de disciplinas;
- f) planejar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão, respeitando, dentro do possível, as preocupações científico-culturais dos docentes;
- g) dirigir o pessoal técnico e administrativo lotado no Departamento e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;
- h) fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos;
- i) fiscalizar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo do Departamento;
- j) zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias, inclusive aplicando as penas disciplinares de sua competência e representando ao Reitor, nos demais casos;
- l) apresentar, no fim de cada período letivo, após aprovação do respectivo Conselho Técnico-Administrativo, o re-



## REGIMENTO DA UFRPE – FOLHA 02

- latório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para a melhor eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- m) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Técnico-Administrativo, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de cinco (5) dias;
  - n) prorrogar as horas do expediente, conforme as necessidades do serviço;
  - o) integrar o Conselho Universitário;
  - p) enviar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa do Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
  - q) convocar o Conselho Técnico-Administrativo, em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, remetendo de imediato à Reitoria, a lista sêxtupla de nomes escolhidos pelo Colegiado, em reunião a realizar-se no máximo trinta (30) dias após aquela;
  - r) submeter os casos omissos no Regimento do Departamento, ao Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único — Ao Vice-Diretor do Departamento escolhido e nomeado na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, caberá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, podendo encerrar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo.

### SEÇÃO II

#### SUPERVISÃO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

ART. 31 — São atribuições de cada um dos supervisores das áreas de conhecimento: 31

- a) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo de seu Departamento;
- b) coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a respectiva área de conhecimento, distribuindo com eles as tarefas didáticas, relativas às turmas de alunos inscritos nas disciplinas;
- c) supervisionar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas, enquadrando-os no calendário escolar aprovado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

## REGIMENTO DA UFRPE – FOLHA 03

- d) pronunciar-se sobre a escala anual de férias de seu pessoal, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da respectiva área;
- e) representar, no Conselho Técnico-Administrativo, os interesses de sua área de responsabilidade;
- f) tomar quaisquer outras iniciativas de interesse da área.

### SEÇÃO III

#### SECRETARIA

ART. 32 — O chefe da Secretaria tem as seguintes atribuições:

32

- a) secretariar as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento, lavrando as respectivas atas;
- b) dirigir o pessoal administrativo da Secretaria;
- c) supervisionar os trabalhos de limpeza e conservação das instalações do Departamento;
- d) zelar pela boa ordem da Secretaria, comunicando ao Diretor as anormalidades que possam prejudicá-la;
- e) exercer outras atividades inerentes à sua condição funcional.

Parágrafo Único — O Regimento do Departamento explicitará a organização interna da Secretaria, discriminando as atribuições de seus integrantes.

### CAPÍTULO III

#### ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### (Órgãos Suplementares)

ART. 33 — Os órgãos suplementares são administrados por Diretores, sem mandato determinado, de livre escolha e nomeação do Reitor.

33

§ 1.º — A cada um dos Diretores referidos neste artigo compete:

- a) administrar e representar o órgão;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Reitor, o plano anual de atividades do órgão, bem como projetos isolados;

## REGIMENTO DA UFRPE – FOLHA 04

- c) zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando no Vice-Reitor nos casos de indisciplina que ultrapassem sua competência punitiva;
- d) prorrogar o expediente, de modo a atender às necessidades eventuais de serviço;
- e) articular-se com os Departamentos Universitários e outros órgãos, cujas atividades sejam suplementadas pelo Órgão que dirige;
- f) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Órgão e as disposições estatutárias e regimentos aplicáveis;
- g) cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor, do Vice-Reitor e do Pró-Reitor a que estiver subordinado;
- h) adotar, em casos de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, do Vice-Reitor ou do Pró-Reitor competente, submetendo, imediatamente, o ato à ratificação;
- i) apresentar ao Vice-Reitor, até o dia 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, relatório das atividades do Órgão do semestre anterior;

§ 2.º — A escolha de Diretores de órgão suplementar deverá recair em portador de diploma de curso superior, dando-se preferência em área relacionada com as atividades do respectivo Órgão.

ART. 34 — O Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas, além do Diretor, previsto no artigo anterior, tem:

- a) Vice-Diretor;
- b) Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1.º — O Vice-Diretor, escolhido e designado pelo Reitor, substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º — Com funções deliberativas e consultivas o Conselho Técnico-Administrativo é constituído de:

- a) Diretor como presidente;
- b) Vice-Diretor como vice-presidente;
- c) quatro (4) professores, eleitos por seus pares, sendo dois (2) de cultura geral e dois (2) de cultura técnica, homologados pelo Reitor, com mandato de dois (2) anos, sem direito a recondução;

## REGIMENTO DA UFRPE – FOLHA 05

ART. 35 — São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo, além de outras que constem expressamente do Regimento do Colégio: 35

- a) elaborar o Regimento do Colégio para ser submetido à aprovação da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino e Pesquisa e posterior homologação do Conselho Universitário;
- b) assessorar o Diretor na elaboração da proposta orçamentária e dos planos administrativos do Colégio;
- c) aprovar os programas de ensino das disciplinas e a distribuição das obrigações didáticas entre os professores;
- d) emitir pronunciamento em processos, que digam respeito ao ensino de 2.º grau;
- f) assessorar o Diretor, quando solicitado.
- e) aprovar o Regimento do Grêmio Estudantil do Colégio;

ART. 36 — Os Regimentos dos outros órgãos suplementares discriminarão a organização interna de todas as suas atividades. 36

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

##### CAPÍTULO I

##### ENSINO

##### SEÇÃO I

##### CURSOS DE GRADUAÇÃO

ART. 37 — Curso é conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a um determinado objetivo de formação acadêmica e/ou habilitação profissional. 37

§ 1.º — Os cursos de graduação atualmente ministrados pela UFRPE, ou os que venham a ser implantados pela mesma, são classificados para fins pedagógicos e de organização acadêmica, nas seguintes áreas de conhecimento:

- Área I — Ciências Humanas, Letras e Artes;
- Área II — Ciências Exatas e Tecnologia;
- Área III — Biociências.



**Modelo para aplicação aos Discentes**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**  
**INSTITUTO DE AGRONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA- PPGEA**

**Prezado**

(  ) **Aluno**      (  ) **Aluna**

Com o objetivo de atender a pesquisa do Mestrado em Educação Agrícola que estou cursando na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, sob a orientação da **Profa. Dra. Suemy Yukizaki**, gostaria de ter a sua participação no questionário elaborado sobre **ELEIÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR: A DEMOCRACIA EM QUESTÃO — UM ESTUDO DE CASO DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS-CODAI**, ficando garantido o sigilo das informações que forem prestadas.

**Grato: José Soares Neto**

**São Lourenço da Mata-PE**

**Data**\_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

**QUESTIONÁRIO**

**1) Para você, o que é democracia?**

.....  
.....  
.....

**2) Que importância tem para você, aluno ou aluna, participar da escolha do nome a ser indicado ao Reitor (a) da UFRPE para o cargo de Diretor Geral do Codai?**

.....  
.....  
.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**  
**INSTITUTO DE AGRONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA- PPGEA**

- 3) No seu entendimento como aluno (a) participar do processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do Codai, foi um momento efetivo de participação democrática ?**

.....  
.....  
.....

- 4) Para você, qual é a importância da participação do Diretório Estudantil no processo de escolha do nome a ser indicado para o cargo de Diretor do Codai ?**

.....  
.....  
.....



**Modelo para aplicação aos Gestores**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**  
**INSTITUTO DE AGRONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA- PPGEA**

**Prezado Senhor (a):**

Com o objetivo de atender a pesquisa do Mestrado em Educação Agrícola que estou cursando na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, sob a orientação da **Profa. Dra. Suemy Yukizaki**, gostaria de ter a sua participação no questionário elaborado sobre **ELEIÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR: A DEMOCRACIA EM QUESTÃO — UM ESTUDO DE CASO DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS-CODAI**, ficando garantido o sigilo das informações que forem prestadas.

**Grato: José Soares Neto**  
Mata\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015

**São Lourenço da**

**QUESTIONÁRIO**

- 1) **No seu entendimento o que é uma Gestão Participativa e Democrática?**

.....  
.....  
.....

- 2) **No seu entendimento, o processo de escolha do nome a ser indicado ao Reitor (a) para o cargo de Diretor Geral contribui para uma Gestão Participativa e Democrática? Por quê?**

.....  
.....  
.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**  
**INSTITUTO DE AGRONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA- PPGEA**

**3) Para você , o processo de escolha do nome a ser indicado para o cargo de Diretor Geral do Codai é uma prática democrática? Por**

**quê?.....**  
.....  
.....

**4) Em relação ao peso de 1/3 para cada segmento, como você avalia a fórmula que adotamos em relação ao peso de 1/3 para cada**

**segmento.....**  
.....  
.....  
.....

**5) No seu entendimento, o processo de escolha do nome a ser indicado ao Reitor (a) da UFRPE para o cargo de Diretor Geral contribui para o fortalecimento da formação cidadã??**

.....  
.....  
.....





Modelo de aplicação aos pais

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**  
**INSTITUTO DE AGRONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA- PPGEA**

**Prezado Srs. Pais ou Responsáveis**

Com o objetivo de atender a pesquisa do Mestrado em Educação Agrícola que estou cursando na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, sob a orientação da **Profa. Dra. Suemy Yukizaki**, gostaria de ter a sua participação no questionário elaborado sobre **ELEIÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR: A DEMOCRACIA EM QUESTÃO — UM ESTUDO DE CASO DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS-CODAI**, ficando garantido o sigilo das informações que forem prestadas.

**Grato: José Soares Neto**  
**Mata \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015**

**São Lourenço da**

**QUESTIONÁRIO**

- 1) **Em sua opinião como pai/mãe ou responsável pelo aluno (a), você avalia positivamente o fato de o Diretor Geral do Codai ser indicado por escolha (eleição) dos servidores (técnico-administrativos e docentes) e alunos? Por quê?**

.....  
.....  
.....

- 2) **Para você, o fato de a escolha do cargo de Diretor Geral do Codai ser indicado por eleição, favorece as necessidades do aluno? Por quê?**

.....  
.....  
.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**  
**INSTITUTO DE AGRONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA- PPGEA**

**3) Para você, o fato de o Diretor do Codai, ser indicado por eleição contribui para a formação cidadã do seu (a) filho (a)? Por quê?**

.....

.....

.....

.....



**Modelo para aplicação aos  
Servidores**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**

**INSTITUTO DE AGRONOMIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA- PPGEA**

**Prezado Senhor (a) Servidor:**                     **Docente**                     **Técnico Administrativo**  
Com o objetivo de atender a pesquisa do Mestrado em Educação Agrícola que estou cursando na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, sob a orientação da **Profa. Dra. Suemy Yukizaki**, gostaria de ter a sua participação no questionário elaborado sobre **ELEIÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR: A DEMOCRACIA EM QUESTÃO — UM ESTUDO DE CASO DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS-CODAI**, ficando garantido o sigilo das informações que forem prestadas.

**Grato: José Soares Neto**  
Mata \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

**São Lourenço da**

### **QUESTIONÁRIO**

**1) No seu entendimento que é uma Gestão Democrática e Participativa?**

.....  
.....  
.....

**2) Para você, o processo do nome a ser indicado ao Reitor (a) da UFRPE, para o cargo de Diretor Geral do Codai é uma prática democrática? Por quê?**

.....  
.....  
.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**  
**INSTITUTO DE AGRONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AGRÍCOLA- PPGEA**

**3) No seu entendimento, o processo de escolha do nome a ser indicado para o cargo de Diretor Geral do Codai, contribui para uma gestão participativa e democrática? Por que?**

.....  
.....  
.....

**4) Quanto ao processo eleitoral para escolha do indicado, você considera que a fórmula que adotamos em relação ao peso dos votos (de 1/3 para cada segmento) é uma fórmula justa? Por que?**

.....  
.....  
.....